

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1310, DE 29 DE JANEIRO DE 2026
(Oriunda do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual ao vencimento base dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta e suas Fundações e membros do Conselho Tutelar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, a conceder aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity, Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity e membros do Conselho Tutelar, reposição anual geral ao vencimento base (dez/25), no percentual de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**, a título de revisão geral anual, correspondente ao índice inflacionário medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de acumulado no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º A reposição anual prevista no art. 1º (3,90%), quando aplicado aos salários bases e o resultado ficar abaixo do piso nacional do salário mínimo federal, fica garantido o salário mínimo federal em observação ao artigo 7.º, inciso VII e artigo 39, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante desta Lei as novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação dos índices concedidos nos artigos anteriores, (Anexo VI da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais por níveis da Lei Municipal nº 350, de 01 de abril de 2004 e atualizações posteriores.

Art. 4º Fica mantido o dia 1º de janeiro de cada ano, como data base para a revisão salarial dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas do Município de Ibaity, bem como, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity, Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity e membros do Conselho Tutelar.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A aplicação dos índices disposto nos art. 1º, desta Lei, surtirá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (29/01/2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



IBAITI



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

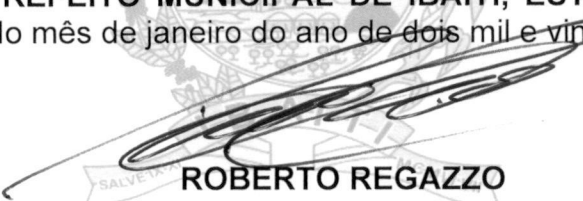
LEI Nº 1310, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.
(Oriunda do Poder Executivo – 19ª Gestão)

INPC/IBGE

Fonte: <https://www.debit.com.br/tabelas/inpc-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor>

Referência Mês/Ano	Índice até o mês 12/2025 (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Dez/2025	3,90	3,90	3,90

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (29/01/2026).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO VI DA LEI Nº 350-2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

TABELA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS POR NÍVEIS

LEI Nº 1310, DE 29.1.2026 - REVISAO GERAL ANUAL

NÍVEIS	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS/REFERÊNCIAS								
	ATUAL	INPC	A	PISO NACIONAL	B - 5%	C - 10%	D - 15%	E - 20%	F - 25%	G - 30%	
	dez/25	jan/26									
1	R\$ 1.310,08	3,90%	R\$ 1.361,17	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30	
2	R\$ 1.310,08	3,90%	R\$ 1.361,17	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30	
3	R\$ 1.310,08	3,90%	R\$ 1.361,17	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30	
4	R\$ 1.310,08	3,90%	R\$ 1.361,17	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30	
5	R\$ 1.965,72	3,90%	R\$ 2.042,38		R\$ 2.144,50	R\$ 2.251,73	R\$ 2.364,31	R\$ 2.482,53	R\$ 2.606,66	R\$ 2.736,99	
6	R\$ 1.331,85	3,90%	R\$ 1.383,79	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30	
7	R\$ 1.440,10	3,90%	R\$ 1.496,26	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30	
8	R\$ 1.632,35	3,90%	R\$ 1.696,01	R\$ 3.242,00	R\$ 1.780,81	R\$ 1.869,85	R\$ 1.963,35	R\$ 2.061,51	R\$ 2.164,59	R\$ 2.272,82	
9	R\$ 1.777,44	3,90%	R\$ 1.846,76		R\$ 1.939,10	R\$ 2.036,05	R\$ 2.137,86	R\$ 2.244,75	R\$ 2.356,99	R\$ 2.474,84	
9-A	R\$ 1.793,91	3,90%	R\$ 1.863,87		R\$ 1.957,07	R\$ 2.054,92	R\$ 2.157,67	R\$ 2.265,55	R\$ 2.378,83	R\$ 2.497,77	
10	R\$ 1.958,81	3,90%	R\$ 2.035,20		R\$ 2.136,96	R\$ 2.243,81	R\$ 2.356,00	R\$ 2.473,80	R\$ 2.597,49	R\$ 2.727,37	
11	R\$ 2.103,93	3,90%	R\$ 2.185,98		R\$ 2.295,28	R\$ 2.410,05	R\$ 2.530,55	R\$ 2.657,08	R\$ 2.789,93	R\$ 2.929,43	
11-A	R\$ 2.031,93	3,90%	R\$ 2.111,18		R\$ 2.216,73	R\$ 2.327,57	R\$ 2.443,95	R\$ 2.566,15	R\$ 2.694,45	R\$ 2.829,18	
11-B	R\$ 2.083,23	3,90%	R\$ 2.164,48		R\$ 2.272,70	R\$ 2.386,33	R\$ 2.505,65	R\$ 2.630,93	R\$ 2.762,48	R\$ 2.900,60	
12	R\$ 2.357,86	3,90%	R\$ 2.449,82		R\$ 2.572,31	R\$ 2.700,92	R\$ 2.835,97	R\$ 2.977,77	R\$ 3.126,66	R\$ 3.282,99	
13	R\$ 2.539,22	3,90%	R\$ 2.638,25		R\$ 2.770,16	R\$ 2.908,67	R\$ 3.054,10	R\$ 3.206,81	R\$ 3.367,15	R\$ 3.535,51	
14	R\$ 2.738,76	3,90%	R\$ 2.845,57		R\$ 2.987,85	R\$ 3.137,24	R\$ 3.294,10	R\$ 3.458,81	R\$ 3.631,75	R\$ 3.813,34	
15	R\$ 2.974,53	3,90%	R\$ 3.090,54	R\$ 3.245,06	R\$ 3.407,32	R\$ 3.577,68	R\$ 3.756,57	R\$ 3.944,39	R\$ 4.141,61		
16	R\$ 3.246,63	3,90%	R\$ 3.373,25	R\$ 3.541,91	R\$ 3.719,01	R\$ 3.904,96	R\$ 4.100,20	R\$ 4.305,21	R\$ 4.520,48		
17	R\$ 3.831,71	3,90%	R\$ 3.981,15	R\$ 4.180,20	R\$ 4.389,21	R\$ 4.608,67	R\$ 4.839,11	R\$ 5.081,06	R\$ 5.335,12		
18	R\$ 4.184,51	3,90%	R\$ 4.347,71	R\$ 4.565,09	R\$ 4.793,35	R\$ 5.033,01	R\$ 5.284,66	R\$ 5.548,90	R\$ 5.826,34		
19	R\$ 4.558,66	3,90%	R\$ 4.736,45	R\$ 4.973,27	R\$ 5.221,93	R\$ 5.483,03	R\$ 5.757,18	R\$ 6.045,04	R\$ 6.347,29		
20	R\$ 4.939,00	3,90%	R\$ 5.131,62	R\$ 5.388,20	R\$ 5.657,61	R\$ 5.940,49	R\$ 6.237,52	R\$ 6.549,39	R\$ 6.876,86		
21	R\$ 6.680,98	3,90%	R\$ 6.941,54	R\$ 7.288,62	R\$ 7.653,05	R\$ 8.035,70	R\$ 8.437,48	R\$ 8.859,36	R\$ 9.302,33		
21-A	R\$ 9.877,61	3,90%	R\$ 10.262,84	R\$ 10.775,98	R\$ 11.314,78	R\$ 11.880,52	R\$ 12.474,54	R\$ 13.098,27	R\$ 13.753,18		
21-B	R\$ 13.681,39	3,90%	R\$ 14.214,96	R\$ 14.925,71	R\$ 15.672,00	R\$ 16.455,60	R\$ 17.278,38	R\$ 18.142,30	R\$ 19.049,41		
21-C	R\$ 16.627,39	3,90%	R\$ 17.275,86	R\$ 18.139,65	R\$ 19.046,63	R\$ 19.998,97	R\$ 20.998,91	R\$ 22.048,86	R\$ 23.151,30		
22	R\$ 18.241,71	3,90%	R\$ 18.953,14	R\$ 19.900,79	R\$ 20.895,83	R\$ 21.940,62	R\$ 23.037,66	R\$ 24.189,54	R\$ 25.399,02		

A tabela de nível de vencimento base dos cargos efetivos é composta por 22 níveis e 7 (sete) categorias/Referências,

nos termos do artigo 24, § 7º da Lei nº 350/2004 de 1º.4.2004 e alterações posteriores.

Decreto Federal n.º 12.797/25 de 23.12.2025 - Salário Mínimo - 1.621,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, AOS

29/01/20216. ROBERTO REGAZZO - Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI - FHSMI

LEI Nº 1310, DE 29.1. 2026 - REVISÃO GERAL ANUAL

SÍMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS	NÍVEL	VENCIMENTO dez/25	REPOSIÇÃO jan/26	VENCIMENTO ATUALIZADO
CC1	PRESIDENTE	Médio	11.504,32	3,90%	11.952,99
CC2	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	Médio	3.569,34	3,90%	3.708,54
CC2	ASSESSOR JURÍDICO	Superior	7.138,69	3,90%	7.417,10
CC2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Médio	3.569,34	3,90%	3.708,54
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO - GRATIFICAÇÃO	Médio	759,68	3,90%	789,31
FG	DIRETOR TÉCNICO	Superior	4.742,88	3,90%	4.927,85
FG	DIRETOR CLÍNICO	Superior	4.742,88	3,90%	4.927,85

TABELA - REMUNERAÇÃO/GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - C.P.C. - LEI N. 1084, DE 20.04.2022

SÍMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES GRATIFICADAS	VENCIMENTO dez/25	REPOSIÇÃO jan/26	VENCIMENTO ATUALIZADO
CC2	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	6.798,20	3,90%	7.063,33
FG-1	PREGOEIRO	1.741,65	3,90%	1.809,57
FG-2	MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	1.161,10	3,90%	1.206,38
FG-3	MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	1.161,10	3,90%	1.206,38

TABELA " B " - PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR

TABELA " B " - PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR											
SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26	A	B	C	D	E	F	G
PTS – 1	DENTISTA/ODONTOLÓGOS	16	R\$ 5.022,02	3,90%	R\$ 5.217,88	R\$ 5.478,77	R\$ 5.752,71	R\$ 6.040,35	R\$ 6.342,36	R\$ 6.659,48	R\$ 6.992,46
PTS – 2	MÉDICOS	18	R\$ 5.867,76	3,90%	R\$ 6.096,60	R\$ 6.401,43	R\$ 6.721,50	R\$ 7.057,58	R\$ 7.410,46	R\$ 7.780,98	R\$ 8.170,03
PTS – 3	ENFERMEIRO ALTO PADRÃO	17	R\$ 5.843,56	3,90%	R\$ 6.071,46	R\$ 6.375,03	R\$ 6.693,78	R\$ 7.028,47	R\$ 7.379,90	R\$ 7.748,89	R\$ 8.136,34
PTS – 4	FARMACÊUTICO	15	R\$ 4.248,48	3,90%	R\$ 4.414,17	R\$ 4.634,88	R\$ 4.866,62	R\$ 5.109,95	R\$ 5.365,45	R\$ 5.633,72	R\$ 5.915,41
PTS – 5	BIOQUÍMICO	15	R\$ 4.248,48	3,90%	R\$ 4.414,17	R\$ 4.634,88	R\$ 4.866,62	R\$ 5.109,95	R\$ 5.365,45	R\$ 5.633,72	R\$ 5.915,41
PTS - 5	BIOQUÍMICO - 40HS	19-A	R\$ 8.225,52	3,90%	R\$ 8.546,32	R\$ 8.973,63	R\$ 9.422,31	R\$ 9.893,43	R\$ 10.388,10	R\$ 10.907,50	R\$ 11.452,88
PTS – 6	NUTRICIONISTA	14	R\$ 3.721,55	3,90%	R\$ 3.866,69	R\$ 4.060,02	R\$ 4.263,03	R\$ 4.476,18	R\$ 4.699,99	R\$ 4.934,99	R\$ 5.181,74
PTS – 7	VETERINÁRIO	14	R\$ 3.721,55	3,90%	R\$ 3.866,69	R\$ 4.060,02	R\$ 4.263,03	R\$ 4.476,18	R\$ 4.699,99	R\$ 4.934,99	R\$ 5.181,74
PTS - 8	FISIOTERAPEUTA	14	R\$ 3.721,55	3,90%	R\$ 3.866,69	R\$ 4.060,02	R\$ 4.263,03	R\$ 4.476,18	R\$ 4.699,99	R\$ 4.934,99	R\$ 5.181,74
PTS - 9	PSICOLOGO	15-A	R\$ 4.941,83	3,90%	R\$ 5.134,56	R\$ 5.391,29	R\$ 5.660,85	R\$ 5.943,90	R\$ 6.241,09	R\$ 6.553,15	R\$ 6.880,80
PTS - 10	CONTADOR	19	R\$ 6.684,82	3,90%	R\$ 6.945,53	R\$ 7.292,80	R\$ 7.657,44	R\$ 8.040,32	R\$ 8.442,33	R\$ 8.864,45	R\$ 9.029,19
PTS -11	ADVOGADO	20	R\$ 13.689,22	3,90%	R\$ 14.223,10	R\$ 14.934,25	R\$ 15.680,97	R\$ 16.465,02	R\$ 17.288,27	R\$ 18.152,68	R\$ 19.060,31

Roberto Regazzo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

TABELA "C" - PESSOAL TECNICO MEDIO

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26	A	B	C	D	E	F	G
PTM - 1	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	1	R\$ 2.958,70	R\$ 3.242,00	R\$ 3.074,09	R\$ 3.227,79	R\$ 3.389,18	R\$ 3.558,64	R\$ 3.736,57	R\$ 3.923,40	R\$ 4.119,57
PTM - 2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11	R\$ 2.293,16	3,90%	R\$ 2.382,59	R\$ 2.501,72	R\$ 2.626,81	R\$ 2.758,15	R\$ 2.896,06	R\$ 3.040,86	R\$ 3.192,90
PTM - 3	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	8	R\$ 2.201,91	3,90%	R\$ 2.287,78	R\$ 2.402,17	R\$ 2.522,28	R\$ 2.648,40	R\$ 2.780,82	R\$ 2.919,86	R\$ 3.065,85
PTM - 4	AUXILIAR DE EPIDEMIOLOGIA	12	R\$ 3.199,79	3,90%	R\$ 3.324,58	R\$ 3.490,81	R\$ 3.665,35	R\$ 3.848,62	R\$ 4.041,05	R\$ 4.243,10	R\$ 4.455,26
PTM - 5	AUXILIAR DE SANEAMENTO	12	R\$ 3.199,79	3,90%	R\$ 3.324,58	R\$ 3.490,81	R\$ 3.665,35	R\$ 3.848,62	R\$ 4.041,05	R\$ 4.243,10	R\$ 4.455,26
PTM - 6	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	7	R\$ 1.992,27	3,90%	R\$ 2.069,97	R\$ 2.173,47	R\$ 2.282,14	R\$ 2.396,25	R\$ 2.516,06	R\$ 2.641,86	R\$ 2.773,96
PTM - 7	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	10	R\$ 2.083,23	3,90%	R\$ 2.164,48	R\$ 2.272,70	R\$ 2.386,33	R\$ 2.505,65	R\$ 2.630,93	R\$ 2.762,48	R\$ 2.900,60
PTM - 8	TECNICO DE ADMINISTRATIVO	8	R\$ 2.201,91	3,90%	R\$ 2.287,78	R\$ 2.402,17	R\$ 2.522,28	R\$ 2.648,40	R\$ 2.780,82	R\$ 2.919,86	R\$ 3.065,85
PTM - 8	TECNICO DE ENFERMAGEM	8	R\$ 2.201,91	3,90%	R\$ 2.287,78	R\$ 2.402,17	R\$ 2.522,28	R\$ 2.648,40	R\$ 2.780,82	R\$ 2.919,86	R\$ 3.065,85
PTM - 9	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	13	R\$ 3.245,20	3,90%	R\$ 3.371,76	R\$ 3.540,35	R\$ 3.717,37	R\$ 3.903,24	R\$ 4.098,40	R\$ 4.303,32	R\$ 4.518,48

TABELA "D" - PESSOAL ADMINISTRATIVO

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26	A	B	C	D	E	F	G
PA - 1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8	R\$ 2.201,91	3,90%	R\$ 2.287,78	R\$ 2.402,17	R\$ 2.522,28	R\$ 2.648,40	R\$ 2.780,82	R\$ 2.919,86	R\$ 3.065,85
PA - 2	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	3	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26
PA - 3	AUXILIAR DE FARMACIA	4	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26
PA - 4	AUXILIAR DE TESOUREARIA	3	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26

TABELA "E" PESSOAL DE MANUTENÇÃO E APOIO

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26	A	B	C	D	E	F	G
PMA - 1	AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL	2	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26
PMA - 2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26
PMA - 3	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	2	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26
PMA - 4	ENCARREGADO EM MANUTENÇÃO	6	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26
PMA - 6	MOTORISTA	5	R\$ 1.958,81	3,90%	R\$ 2.035,20	R\$ 2.136,96	R\$ 2.243,81	R\$ 2.356,00	R\$ 2.473,80	R\$ 2.597,49	R\$ 2.727,37

TABELA - EMPREGO PUBLICO - PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS - LEI 417/2005 e LEI 1085, DE 25.04.2022

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	VENCIMENTO
			dez/25	jan/26	ATUALIZADO
AA1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Médio	R\$ 3.036,00	PISO ACS	R\$ 3.242,00
A01	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF	Médio	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00
A04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Médio	R\$ 2.201,91	3,90%	R\$ 2.287,78
L01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PSF)	Médio	R\$ 2.201,91	3,90%	R\$ 2.287,78
J01	ENFERMEIRO (PSF)	Superior	R\$ 4.078,10	3,90%	R\$ 4.237,15
H01	DENTISTA (PSF)	Superior	R\$ 9.256,94	3,90%	R\$ 9.617,96
K01	MÉDICO (PSF)	Superior	R\$ 16.544,00	3,90%	R\$ 17.189,22
K02	MÉDICO CAPS (PSF)	Superior	R\$ 11.821,26	3,90%	R\$ 12.282,29
H02	PEDAGOGO (PSF)	Superior	R\$ 2.783,71	3,90%	R\$ 2.892,27
H01	PSICOLOGO	Superior	R\$ 4.020,84	3,90%	R\$ 4.177,65
H01	ASSISTENTE SOCIAL	Superior	R\$ 4.020,84	3,90%	R\$ 4.177,65

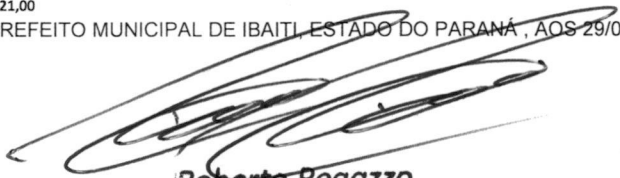

Roberto Regazzo
Prefeito Municipal

ANEXO - I - LEI Nº 842, DE 28 DE ABRIL DE 2017.			
FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO	REPOSIÇÃO	GRATIFICAÇÃO
	dez/25	jan/26	ATUALIZADA
CHEFE DE DIVISÃO – SAÚDE BUCAL (DENTISTA)	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – LABORATÓRIO	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – RADIOLOGIA - F.H.S.M.I	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – COMBATE DE ENDEMIAS	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – FATURAMENTO E CONTROLE DA F.H.S.M.I.	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – PRÉ-NATAL	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – SISTEMA DE FATURAMENTO E INFORMAÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – FISIOTERAPIA	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – CONTABILIDADE DA F.H.S.M.I.	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – SETOR DE AGENDAMENTO DE EXAMES,	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – LIMPEZA, LAVANDERIA, COPA E COZINHA DA F.H.S.M.I.	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – EPIDEMIOLOGIA	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – COMPRAS DA F.H.S.M.I.	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – FARMÁCIA DA F.H.S.M.I.	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – ENFERMAGEM DA F.H.S.M.I.	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31

Decreto Federal n.º 12.797/25 de 23.12.2025

Salário Mínimo = R\$ 1.621,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29/01/2026.


Roberto Regazzo
Prefeito Municipal

ANEXO III											
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI - FACAÍ											
ATUALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 1310, DE 29.1.2026 - REVISAO GERAL ANUAL											

TABELA " A - PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR											
SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26	A	B	C	D	E	F	G
PTS – 1	PEDAGOGA	16	R\$ 3.247,14	3,90%	R\$ 3.373,78	R\$ 3.542,47	R\$ 3.719,59	R\$ 3.905,57	R\$ 4.100,85	R\$ 4.305,89	R\$ 4.521,19
PTS – 2	FONOALDIÓLOGO	16	R\$ 3.247,14	3,90%	R\$ 3.373,78	R\$ 3.542,47	R\$ 3.719,59	R\$ 3.905,57	R\$ 4.100,85	R\$ 4.305,89	R\$ 4.521,19
PTS – 3	PSICÓLOGO	16	R\$ 3.247,14	3,90%	R\$ 3.373,78	R\$ 3.542,47	R\$ 3.719,59	R\$ 3.905,57	R\$ 4.100,85	R\$ 4.305,89	R\$ 4.521,19
PTS – 4	NUTRICIONISTA	16	R\$ 3.247,14	3,90%	R\$ 3.373,78	R\$ 3.542,47	R\$ 3.719,59	R\$ 3.905,57	R\$ 4.100,85	R\$ 4.305,89	R\$ 4.521,19
PTS - 5	ASSISTENTE SOCIAL	20	R\$ 4.939,76	3,90%	R\$ 5.132,41	R\$ 5.389,03	R\$ 5.658,48	R\$ 5.941,41	R\$ 6.238,48	R\$ 6.550,40	R\$ 6.877,92
PTS - 6	COORDENADOR DA CASA DE PASSAGEM	17	R\$ 3.832,31	3,90%	R\$ 3.981,77	R\$ 4.180,86	R\$ 4.389,90	R\$ 4.609,40	R\$ 4.839,87	R\$ 5.081,86	R\$ 5.335,95

TABELA " B - PESSOAL TÉCNICO MÉDIO												
SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS							
			dez/25	jan/26	A	B	C	D	E	F	G	
PTM - 1	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	7	R\$ 1.518,00	3,90%	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30	
PTM - 2	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	20	R\$ 5.162,24	3,90%	R\$ 5.363,57	R\$ 5.631,75	R\$ 5.913,33	R\$ 6.209,00	R\$ 6.519,45	R\$ 6.845,42	R\$ 7.187,69	
PTM - 3	ESCRITURÁRIO	10	R\$ 2.047,34	3,90%	R\$ 2.127,19	R\$ 2.233,55	R\$ 2.345,22	R\$ 2.462,48	R\$ 2.585,61	R\$ 2.714,89	R\$ 2.850,63	
PTM - 4	ORIENTADOR SOCIAL - CASA PASSAGEM	7	R\$ 1.518,00	3,90%	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30	

			TABELA " C - PESSOAL DE MANUTENÇÃO E APOIO									
SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO		REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26		A	B	C	D	E	F	G
PMA - 1	OPERADOR DE VACA MECÂNICA	2	R\$ 1.518,00	3,90%		R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30
PMA - 2	SERVENTE	2	R\$ 1.518,00	3,90%		R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30
PMA - 3	PADEIRO	8	R\$ 1.706,13	3,90%		R\$ 1.772,67	R\$ 1.861,30	R\$ 1.954,37	R\$ 2.052,09	R\$ 2.154,69	R\$ 2.262,42	R\$ 2.375,55
PMA - 4	MERENDEIRA	2	R\$ 1.518,00	3,90%		R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30
PMA - 5	MARCENEIRO	10	R\$ 2.047,34	3,90%		R\$ 2.127,19	R\$ 2.233,55	R\$ 2.345,22	R\$ 2.462,48	R\$ 2.585,61	R\$ 2.714,89	R\$ 2.850,63
PMA - 6	JARDINEIRO	2	R\$ 1.518,00	3,90%		R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30

Decreto Federal nº 12.797/25 de 23.12.2025

Salário Mínimo = R\$ 1.621,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29/01/2026 .

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV				
CONSELHO TUTELAR				
TABELA - SUBSÍDIOS - CONSELHO TUTELAR				
LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 28 DE ABRIL DE 2017				
ATUALIZADA PELA LEI Nº 1310, DE 29.01. 2026				
SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES GRATIFICADAS	SUBSÍDIO	REPOSIÇÃO	SUBSÍDIO
		dez/25	jan/26	ATUALIZADO
CT	Conselheiro Tutelar	2.859,12	3,90%	2.970,63

GRATIFICAÇÃO GTIDE				
TABELA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (GTIDE)				
SIMBOLO	BASE LEGAL	GRATIFICAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
	Art. 2º da Lei 1.077/22 de 20.04.2022	dez/25	jan/26	ATUALIZADA
GTIDE	Um Salario Minimo Nacional	1.518,00	SMN	1.621,00

GRATIFICAÇÃO OUVIDOR DO SUS				
TABELA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (GTIDE)				
SIMBOLO	BASE LEGAL	GRATIFICAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
	Art. 1º da Lei 1.133/23 de 16.02.2023	dez/25	jan/26	ATUALIZADA
OS	Gratificação de Função	2.095,40	3,90%	2.177,12

Decreto Federal n.º 12.797/25 de 23.12.2025
Salario Minimo = R\$ 1.621,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29/01/2026.

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1310, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

(Oriunda do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual ao vencimento base dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta e suas Fundações e membros do Conselho Tutelar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, a conceder aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti e membros do Conselho Tutelar, reposição anual geral ao vencimento base (dez/25), no percentual de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**, a título de revisão geral anual, correspondente ao índice inflacionário medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de acumulado no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º A reposição anual prevista no art. 1º (3,90%), quando aplicado aos salários bases e o resultado ficar abaixo do piso nacional do salário mínimo federal, fica garantido o salário mínimo federal em observação ao artigo 7.º, inciso VII e artigo 39, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante desta Lei as novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação dos índices concedidos nos artigos anteriores, (Anexo VI da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais por níveis da Lei Municipal nº 350, de 01 de abril de 2004 e atualizações posteriores.

Art. 4º Fica mantido o dia 1º de janeiro de cada ano, como data base para a revisão salarial dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas do Município de Ibaiti, bem como, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti e membros do Conselho Tutelar.

Art. 5º A aplicação dos índices disposto nos art. 1º, desta Lei, surtirá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.



Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (29/01/2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI Nº 1310, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.
(Oriunda do Poder Executivo – 19ª Gestão)

INPC/IBGE

Fonte: <https://www.debit.com.br/tabelas/inpc-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor>

Referência Mês/Ano	Índice até o mês 12/2025 (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Dez/2025	3,90	3,90	3,90

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (29/01/2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



ANEXO I											
ANEXO VI DA LEI Nº 350-2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES											
TABELA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS POR NÍVEIS											
LEI Nº 1310, DE 29.1.2026 - REVISÃO GERAL ANUAL											
NÍVEIS	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS/REFERÊNCIAS								
	ATUAL	INPC	A	PISO NACIONAL	B - 5%	C - 10%	D - 15%	E - 20%	F - 25%	G - 30%	
	dez/25	jan/26									
1	R\$ 1.310,08	3,90%	R\$ 1.361,17	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30	
2	R\$ 1.310,08	3,90%	R\$ 1.361,17	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30	
3	R\$ 1.310,08	3,90%	R\$ 1.361,17	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30	
4	R\$ 1.310,08	3,90%	R\$ 1.361,17	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30	
5	R\$ 1.965,72	3,90%	R\$ 2.042,38		R\$ 2.144,50	R\$ 2.251,73	R\$ 2.364,31	R\$ 2.482,53	R\$ 2.606,66	R\$ 2.736,99	
6	R\$ 1.331,85	3,90%	R\$ 1.383,79	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30	
7	R\$ 1.440,10	3,90%	R\$ 1.496,26	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30	
8	R\$ 1.632,35	3,90%	R\$ 1.696,01		R\$ 1.780,81	R\$ 1.869,85	R\$ 1.963,35	R\$ 2.061,51	R\$ 2.164,59	R\$ 2.272,82	
9	R\$ 1.777,44	3,90%	R\$ 1.846,76		R\$ 1.939,10	R\$ 2.036,05	R\$ 2.137,86	R\$ 2.244,75	R\$ 2.356,99	R\$ 2.474,84	
9-A	R\$ 1.793,91	3,90%	R\$ 1.863,87		R\$ 1.957,07	R\$ 2.054,92	R\$ 2.157,67	R\$ 2.265,55	R\$ 2.378,83	R\$ 2.497,77	
10	R\$ 1.958,81	3,90%	R\$ 2.035,20		R\$ 2.136,96	R\$ 2.243,81	R\$ 2.356,00	R\$ 2.473,80	R\$ 2.597,49	R\$ 2.727,37	
11	R\$ 2.103,93	3,90%	R\$ 2.185,98		R\$ 2.295,28	R\$ 2.410,05	R\$ 2.530,55	R\$ 2.657,08	R\$ 2.789,93	R\$ 2.929,43	
11-A	R\$ 2.031,93	3,90%	R\$ 2.111,18	R\$ 3.242,00	R\$ 2.216,73	R\$ 2.327,57	R\$ 2.443,95	R\$ 2.566,15	R\$ 2.694,45	R\$ 2.829,18	
11-B	R\$ 2.083,23	3,90%	R\$ 2.164,48		R\$ 2.272,70	R\$ 2.386,33	R\$ 2.505,65	R\$ 2.630,93	R\$ 2.762,48	R\$ 2.900,60	
12	R\$ 2.357,86	3,90%	R\$ 2.449,82		R\$ 2.572,31	R\$ 2.700,92	R\$ 2.835,97	R\$ 2.977,77	R\$ 3.126,66	R\$ 3.282,99	
13	R\$ 2.539,22	3,90%	R\$ 2.638,25		R\$ 2.770,16	R\$ 2.908,67	R\$ 3.054,10	R\$ 3.206,81	R\$ 3.367,15	R\$ 3.535,51	
14	R\$ 2.738,76	3,90%	R\$ 2.845,57		R\$ 2.987,85	R\$ 3.137,24	R\$ 3.294,10	R\$ 3.458,81	R\$ 3.631,75	R\$ 3.813,34	
15	R\$ 2.974,53	3,90%	R\$ 3.090,54		R\$ 3.245,06	R\$ 3.407,32	R\$ 3.577,68	R\$ 3.756,57	R\$ 3.944,39	R\$ 4.141,61	
16	R\$ 3.246,63	3,90%	R\$ 3.373,25		R\$ 3.541,91	R\$ 3.719,01	R\$ 3.904,96	R\$ 4.100,20	R\$ 4.305,21	R\$ 4.520,48	
17	R\$ 3.831,71	3,90%	R\$ 3.981,15		R\$ 4.180,20	R\$ 4.389,21	R\$ 4.608,67	R\$ 4.839,11	R\$ 5.081,06	R\$ 5.335,12	
18	R\$ 4.184,51	3,90%	R\$ 4.347,71		R\$ 4.565,09	R\$ 4.793,35	R\$ 5.033,01	R\$ 5.284,66	R\$ 5.548,90	R\$ 5.826,34	
19	R\$ 4.558,66	3,90%	R\$ 4.736,45		R\$ 4.973,27	R\$ 5.221,93	R\$ 5.483,03	R\$ 5.757,18	R\$ 6.045,04	R\$ 6.347,29	
20	R\$ 4.939,00	3,90%	R\$ 5.131,62		R\$ 5.388,20	R\$ 5.657,61	R\$ 5.940,49	R\$ 6.237,52	R\$ 6.549,39	R\$ 6.876,86	
21	R\$ 6.680,98	3,90%	R\$ 6.941,54		R\$ 7.288,62	R\$ 7.653,05	R\$ 8.035,70	R\$ 8.437,48	R\$ 8.859,36	R\$ 9.302,33	
21-A	R\$ 9.877,61	3,90%	R\$ 10.262,84		R\$ 10.775,98	R\$ 11.314,78	R\$ 11.880,52	R\$ 12.474,54	R\$ 13.098,27	R\$ 13.753,18	
21-B	R\$ 13.681,39	3,90%	R\$ 14.214,96		R\$ 14.925,71	R\$ 15.672,00	R\$ 16.455,60	R\$ 17.278,38	R\$ 18.142,30	R\$ 19.049,41	
21-C	R\$ 16.627,39	3,90%	R\$ 17.275,86		R\$ 18.139,65	R\$ 19.046,63	R\$ 19.998,97	R\$ 20.998,91	R\$ 22.048,86	R\$ 23.151,30	
22	R\$ 18.241,71	3,90%	R\$ 18.953,14		R\$ 19.900,79	R\$ 20.895,83	R\$ 21.940,62	R\$ 23.037,66	R\$ 24.189,54	R\$ 25.399,02	
A tabela de nível de vencimento base dos cargos efetivos é composta por 22 níveis e 7 (sete) categorias/Referências,											
nos termos do artigo 24, § 7º da Lei nº 350/2004 de 1º.4.2004 e alterações posteriores.											

Decreto Federal n.º 12.797/25 de 23.12.2025 - Salário Mínimo - 1.621,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, AOS
29/01/20216. ROBERTO REGAZZO - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3046
Ano 2026
Página 37 de 60

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2026

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI - FHSMI

LEI Nº 1310, DE 29.1. 2026 - REVISÃO GERAL ANUAL

SÍMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS	NÍVEL	VENCIMENTO dez/25	REPOSIÇÃO jan/26	VENCIMENTO ATUALIZADO
CC1	PRESIDENTE	Médio	11.504,32	3,90%	11.952,99
CC2	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	Médio	3.569,34	3,90%	3.708,54
CC2	ASSESSOR JURÍDICO	Superior	7.138,69	3,90%	7.417,10
CC2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Médio	3.569,34	3,90%	3.708,54
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO - GRATIFICAÇÃO	Médio	759,68	3,90%	789,31
FG	DIRETOR TÉCNICO	Superior	4.742,88	3,90%	4.927,85
FG	DIRETOR CLÍNICO	Superior	4.742,88	3,90%	4.927,85

TABELA - REMUNERAÇÃO/GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - C.P.C. - LEI N. 1084, DE 20.04.2022

SÍMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES GRATIFICADAS	VENCIMENTO dez/25	REPOSIÇÃO jan/26	VENCIMENTO ATUALIZADO
CC2	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	6.798,20	3,90%	7.063,33
FG-1	PREGOEIRO	1.741,65	3,90%	1.809,57
FG-2	MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	1.161,10	3,90%	1.206,38
FG-3	MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	1.161,10	3,90%	1.206,38

TABELA "B" - PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO dez/25	REPOSIÇÃO jan/26	CATEGORIAS						
					A	B	C	D	E	F	G
PTS - 1	DENTISTA/ODONTÓLOGOS	16	R\$ 5.022,02	3,90%	R\$ 5.217,88	R\$ 5.478,77	R\$ 5.752,71	R\$ 6.040,35	R\$ 6.342,36	R\$ 6.659,48	R\$ 6.992,46
PTS - 2	MÉDICOS	18	R\$ 5.867,76	3,90%	R\$ 6.096,60	R\$ 6.401,43	R\$ 6.721,50	R\$ 7.057,58	R\$ 7.410,46	R\$ 7.780,98	R\$ 8.170,03
PTS - 3	ENFERMEIRO ALTO PADRÃO	17	R\$ 5.843,56	3,90%	R\$ 6.071,46	R\$ 6.375,03	R\$ 6.693,78	R\$ 7.028,47	R\$ 7.379,90	R\$ 7.748,89	R\$ 8.136,34
PTS - 4	FARMACÊUTICO	15	R\$ 4.248,48	3,90%	R\$ 4.414,17	R\$ 4.634,88	R\$ 4.866,62	R\$ 5.109,95	R\$ 5.365,45	R\$ 5.633,72	R\$ 5.915,41
PTS - 5	BIOQUÍMICO	15	R\$ 4.248,48	3,90%	R\$ 4.414,17	R\$ 4.634,88	R\$ 4.866,62	R\$ 5.109,95	R\$ 5.365,45	R\$ 5.633,72	R\$ 5.915,41
PTS - 5	BIOQUÍMICO - 40HS	19-A	R\$ 8.225,52	3,90%	R\$ 8.546,32	R\$ 8.973,63	R\$ 9.422,31	R\$ 9.893,43	R\$ 10.388,10	R\$ 10.907,50	R\$ 11.452,88
PTS - 6	NUTRICIONISTA	14	R\$ 3.721,55	3,90%	R\$ 3.866,69	R\$ 4.060,02	R\$ 4.263,03	R\$ 4.476,18	R\$ 4.699,99	R\$ 4.934,99	R\$ 5.181,74
PTS - 7	VETERINÁRIO	14	R\$ 3.721,55	3,90%	R\$ 3.866,69	R\$ 4.060,02	R\$ 4.263,03	R\$ 4.476,18	R\$ 4.699,99	R\$ 4.934,99	R\$ 5.181,74
PTS - 8	FISIOTERAPEUTA	14	R\$ 3.721,55	3,90%	R\$ 3.866,69	R\$ 4.060,02	R\$ 4.263,03	R\$ 4.476,18	R\$ 4.699,99	R\$ 4.934,99	R\$ 5.181,74
PTS - 9	PSICOLOGO	15-A	R\$ 4.941,83	3,90%	R\$ 5.134,56	R\$ 5.391,29	R\$ 5.660,85	R\$ 5.943,90	R\$ 6.241,09	R\$ 6.553,15	R\$ 6.880,80
PTS - 10	CONTADOR	19	R\$ 6.684,82	3,90%	R\$ 6.945,53	R\$ 7.292,80	R\$ 7.657,44	R\$ 8.040,32	R\$ 8.442,33	R\$ 8.864,45	R\$ 9.029,19
PTS - 11	ADVOGADO	20	R\$ 13.689,22	3,90%	R\$ 14.223,10	R\$ 14.934,25	R\$ 15.680,97	R\$ 16.465,02	R\$ 17.288,27	R\$ 18.152,68	R\$ 19.060,31



TABELA "C" - PESSOAL TECNICO MEDIO

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26	A	B	C	D	E	F	G
PTM - 1	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	1	R\$ 2.958,70	R\$ 3.242,00	R\$ 3.074,09	R\$ 3.227,79	R\$ 3.389,18	R\$ 3.558,64	R\$ 3.736,57	R\$ 3.923,40	R\$ 4.119,57
PTM - 2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11	R\$ 2.293,16	3,90%	R\$ 2.382,59	R\$ 2.501,72	R\$ 2.626,81	R\$ 2.758,15	R\$ 2.896,06	R\$ 3.040,86	R\$ 3.192,90
PTM - 3	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	8	R\$ 2.201,91	3,90%	R\$ 2.287,78	R\$ 2.402,17	R\$ 2.522,28	R\$ 2.648,40	R\$ 2.780,82	R\$ 2.919,86	R\$ 3.065,85
PTM - 4	AUXILIAR DE EPIDEMIOLOGIA	12	R\$ 3.199,79	3,90%	R\$ 3.324,58	R\$ 3.490,81	R\$ 3.665,35	R\$ 3.848,62	R\$ 4.041,05	R\$ 4.243,10	R\$ 4.455,26
PTM - 5	AUXILIAR DE SANEAMENTO	12	R\$ 3.199,79	3,90%	R\$ 3.324,58	R\$ 3.490,81	R\$ 3.665,35	R\$ 3.848,62	R\$ 4.041,05	R\$ 4.243,10	R\$ 4.455,26
PTM - 6	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	7	R\$ 1.992,27	3,90%	R\$ 2.069,97	R\$ 2.173,47	R\$ 2.282,14	R\$ 2.396,25	R\$ 2.516,06	R\$ 2.641,86	R\$ 2.773,96
PTM - 7	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	10	R\$ 2.083,23	3,90%	R\$ 2.164,48	R\$ 2.272,70	R\$ 2.386,33	R\$ 2.505,65	R\$ 2.630,93	R\$ 2.762,48	R\$ 2.900,60
PTM - 8	TECNICO DE ADMINISTRATIVO	8	R\$ 2.201,91	3,90%	R\$ 2.287,78	R\$ 2.402,17	R\$ 2.522,28	R\$ 2.648,40	R\$ 2.780,82	R\$ 2.919,86	R\$ 3.065,85
PTM - 8	TECNICO DE ENFERMAGEM	8	R\$ 2.201,91	3,90%	R\$ 2.287,78	R\$ 2.402,17	R\$ 2.522,28	R\$ 2.648,40	R\$ 2.780,82	R\$ 2.919,86	R\$ 3.065,85
PTM - 9	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	13	R\$ 3.245,20	3,90%	R\$ 3.371,76	R\$ 3.540,35	R\$ 3.717,37	R\$ 3.903,24	R\$ 4.098,40	R\$ 4.303,32	R\$ 4.518,48

TABELA "D" - PESSOAL ADMINISTRATIVO

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26	A	B	C	D	E	F	G
PA - 1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8	R\$ 2.201,91	3,90%	R\$ 2.287,78	R\$ 2.402,17	R\$ 2.522,28	R\$ 2.648,40	R\$ 2.780,82	R\$ 2.919,86	R\$ 3.065,85
PA - 2	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	3	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26
PA - 3	AUXILIAR DE FARMACIA	4	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26
PA - 4	AUXILIAR DE TESOUREARIA	3	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26

TABELA "E" PESSOAL DE MANUTENÇÃO E APOIO

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26	A	B	C	D	E	F	G
PMA - 1	AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL	2	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26
PMA - 2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26
PMA - 3	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	2	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26
PMA - 4	ENCARREGADO EM MANUTENÇÃO	6	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26
PMA - 6	MOTORISTA	5	R\$ 1.958,81	3,90%	R\$ 2.035,20	R\$ 2.136,96	R\$ 2.243,81	R\$ 2.356,00	R\$ 2.473,80	R\$ 2.597,49	R\$ 2.727,37

TABELA - EMPREGO PUBLICO - PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS - LEI 417/2005 e LEI 1085, DE 25.04.2022

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	VENCIMENTO
			dez/25	jan/26	ATUALIZADO
AA1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Médio	R\$ 3.036,00	PISO ACS	R\$ 3.242,00
A01	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF	Médio	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00
A04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Médio	R\$ 2.201,91	3,90%	R\$ 2.287,78
L01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PSF)	Médio	R\$ 2.201,91	3,90%	R\$ 2.287,78
J01	ENFERMEIRO (PSF)	Superior	R\$ 4.078,10	3,90%	R\$ 4.237,15
H01	DENTISTA (PSF)	Superior	R\$ 9.256,94	3,90%	R\$ 9.617,96
K01	MÉDICO (PSF)	Superior	R\$ 16.544,00	3,90%	R\$ 17.189,22
K02	MÉDICO CAPS (PSF)	Superior	R\$ 11.821,26	3,90%	R\$ 12.282,29
H02	PEDAGOGO (PSF)	Superior	R\$ 2.783,71	3,90%	R\$ 2.892,27
H01	PSICOLOGO	Superior	R\$ 4.020,84	3,90%	R\$ 4.177,65
H01	ASSISTENTE SOCIAL	Superior	R\$ 4.020,84	3,90%	R\$ 4.177,65



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaí

Edição nº 3046
Ano 2026
Página 39 de 60

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2026

ANEXO - I - LEI Nº 842, DE 28 DE ABRIL DE 2017.			
FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO	REPOSIÇÃO	GRATIFICAÇÃO
	dez/25	jan/26	ATUALIZADA
CHEFE DE DIVISÃO – SAÚDE BUCAL (DENTISTA)	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – LABORATÓRIO	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – RADIOLOGIA - F.H.S.M.I	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – COMBATE DE ENDEMIAS	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – FATURAMENTO E CONTROLE DA F.H.S.M.I.	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – PRÉ-NATAL	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – SISTEMA DE FATURAMENTO E INFORMAÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – FISIOTERAPIA	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – CONTABILIDADE DA F.H.S.M.I.	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – SETOR DE AGENDAMENTO DE EXAMES,	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – LIMPEZA, LAVANDERIA, COPA E COZINHA DA F.H.S.M.I.	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – EPIDEMIOLOGIA	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – COMPRAS DA F.H.S.M.I.	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – FARMÁCIA DA F.H.S.M.I.	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – ENFERMAGEM DA F.H.S.M.I.	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31

Decreto Federal n.º 12.797/25 de 23.12.2025

Salário Mínimo = R\$ 1.621,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29/01/2026.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 3046

Ano 2026

Página 40 de 60

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2026

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI - FACAI

ATUALIZADA NOS TERMOS DA LEI Nº 1310, DE 29.1.2026 - REVISAO GERAL ANUAL

TABELA "A" - PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO		REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26		A	B	C	D	E	F	G
PTS - 1	PEDAGOGA	16	R\$ 3.247,14	3,90%		R\$ 3.373,78	R\$ 3.542,47	R\$ 3.719,59	R\$ 3.905,57	R\$ 4.100,85	R\$ 4.305,89	R\$ 4.521,19
PTS - 2	FONOALDIÓLOGO	16	R\$ 3.247,14	3,90%		R\$ 3.373,78	R\$ 3.542,47	R\$ 3.719,59	R\$ 3.905,57	R\$ 4.100,85	R\$ 4.305,89	R\$ 4.521,19
PTS - 3	PSICÓLOGO	16	R\$ 3.247,14	3,90%		R\$ 3.373,78	R\$ 3.542,47	R\$ 3.719,59	R\$ 3.905,57	R\$ 4.100,85	R\$ 4.305,89	R\$ 4.521,19
PTS - 4	NUTRICIONISTA	16	R\$ 3.247,14	3,90%		R\$ 3.373,78	R\$ 3.542,47	R\$ 3.719,59	R\$ 3.905,57	R\$ 4.100,85	R\$ 4.305,89	R\$ 4.521,19
PTS - 5	ASSISTENTE SOCIAL	20	R\$ 4.939,76	3,90%		R\$ 5.132,41	R\$ 5.389,03	R\$ 5.658,48	R\$ 5.941,41	R\$ 6.238,48	R\$ 6.550,40	R\$ 6.877,92
PTS - 6	COORDENADOR DA CASA DE PASSAGEM	17	R\$ 3.832,31	3,90%		R\$ 3.981,77	R\$ 4.180,86	R\$ 4.389,90	R\$ 4.609,40	R\$ 4.839,87	R\$ 5.081,86	R\$ 5.335,95

TABELA "B" - PESSOAL TÉCNICO MÉDIO

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO		REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26		A	B	C	D	E	F	G
PTM - 1	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	7	R\$ 1.518,00	3,90%		R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30
PTM - 2	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	20	R\$ 5.162,24	3,90%		R\$ 5.363,57	R\$ 5.631,75	R\$ 5.913,33	R\$ 6.209,00	R\$ 6.519,45	R\$ 6.845,42	R\$ 7.187,69
PTM - 3	ESCRITURÁRIO	10	R\$ 2.047,34	3,90%		R\$ 2.127,19	R\$ 2.233,55	R\$ 2.345,22	R\$ 2.462,48	R\$ 2.585,61	R\$ 2.714,89	R\$ 2.850,63
PTM - 4	ORIENTADOR SOCIAL - CASA PASSAGEM	7	R\$ 1.518,00	3,90%		R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30

TABELA "C" - PESSOAL DE MANUTENÇÃO E APOIO

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO		REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26		A	B	C	D	E	F	G
PMA - 1	OPERADOR DE VACA MECÂNICA	2	R\$ 1.518,00	3,90%		R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30
PMA - 2	SERVENTE	2	R\$ 1.518,00	3,90%		R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30
PMA - 3	PADEIRO	8	R\$ 1.706,13	3,90%		R\$ 1.772,67	R\$ 1.861,30	R\$ 1.954,37	R\$ 2.052,09	R\$ 2.154,69	R\$ 2.262,42	R\$ 2.375,55
PMA - 4	MERENDEIRA	2	R\$ 1.518,00	3,90%		R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30
PMA - 5	MARCENEIRO	10	R\$ 2.047,34	3,90%		R\$ 2.127,19	R\$ 2.233,55	R\$ 2.345,22	R\$ 2.462,48	R\$ 2.585,61	R\$ 2.714,89	R\$ 2.850,63
PMA - 6	JARDINEIRO	2	R\$ 1.518,00	3,90%		R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30

Decreto Federal n.º 12.797/25 de 23.12.2025

Salário Mínimo = R\$ 1.621,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29/01/2026.

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO IV				
CONSELHO TUTELAR				
TABELA - SUBSÍDIOS - CONSELHO TUTELAR				
LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 28 DE ABRIL DE 2017				
ATUALIZADA PELA LEI Nº 1310, DE 29.01. 2026				
SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES GRATIFICADAS	SUBSÍDIO	REPOSIÇÃO	SUBSÍDIO
		dez/25	jan/26	ATUALIZADO
CT	Conselheiro Tutelar	2.859,12	3,90%	2.970,63

GRATIFICAÇÃO GTIDE				
TABELA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (GTIDE)				
SIMBOLO	BASE LEGAL	GRATIFICAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
	Art. 2º da Lei 1.077/22 de 20.04.2022	dez/25	jan/26	ATUALIZADA
GTIDE	Um Salario Minimo Nacional	1.518,00	SMN	1.621,00

GRATIFICAÇÃO OUVIDOR DO SUS				
TABELA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (GTIDE)				
SIMBOLO	BASE LEGAL	GRATIFICAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
	Art. 1º da Lei 1.133/23 de 16.02.2023	dez/25	jan/26	ATUALIZADA
OS	Gratificação de Função	2.095,40	3,90%	2.177,12

Decreto Federal n.º 12.797/25 de 23.12.2025

Salario Minimo = R\$ 1.621,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29/01/2026.

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2026 (Oriunda do Poder Executivo – 20ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual ao vencimento base dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta e suas Fundações e membros do Conselho Tutelar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, a conceder aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti e membros do Conselho Tutelar, reposição anual geral ao vencimento base (dez/25), no percentual de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**, a título de revisão geral anual, correspondente ao índice inflacionário medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de acumulado no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º A reposição anual prevista no art. 1º (3,90%), quando aplicado aos salários bases e o resultado ficar abaixo do piso nacional do salário mínimo federal, fica garantido o salário mínimo federal em observação ao artigo 7.º, inciso VII e artigo 39, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante desta Lei as novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação dos índices concedidos nos artigos anteriores, (Anexo VI da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais por níveis da Lei Municipal nº 350, de 01 de abril de 2004 e atualizações posteriores.

Art. 4º Fica mantido o dia 1º de janeiro de cada ano, como data base para a revisão salarial dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas do Município de Ibaiti, bem como, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti e membros do Conselho Tutelar.

Art. 5º A aplicação dos índices disposto nos art. 1º, desta Lei, surtirá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

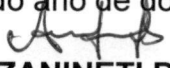
ESTADO DO PARANÁ

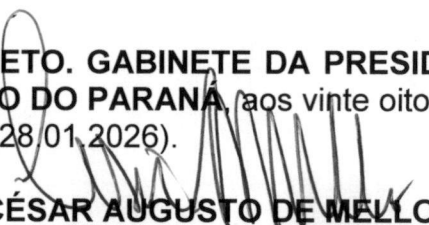
CNPJ 77.774.677/0001-01

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte oito dias do
mês de janeiro do ano de dois mil e vinte seis (28.01.2026).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01
ANEXO I

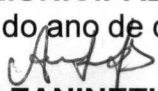
PROJETO DE LEI Nº 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.
(Oriunda do Poder Executivo – 20ª Gestão)

INPC/IBGE

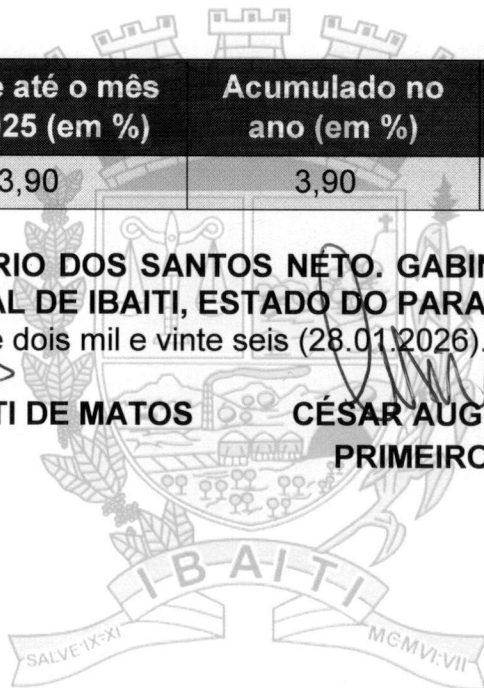
Fonte: <https://www.debit.com.br/tabelas/inpc-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor>

Referência Mês/Ano	Índice até o mês 12/2025 (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Dez/2025	3,90	3,90	3,90

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte oito dias do
mês de janeiro do ano de dois mil e vinte seis (28.01.2026).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
(Oriunda do Poder Executivo – 20ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual ao vencimento base dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta e suas Fundações e membros do Conselho Tutelar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, a conceder aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti e membros do Conselho Tutelar, reposição anual geral ao vencimento base (dez/25), no percentual de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**, a título de revisão geral anual, correspondente ao índice inflacionário medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de acumulado no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º A reposição anual prevista no art. 1º (3,90%), quando aplicado aos salários bases e o resultado ficar abaixo do piso nacional do salário mínimo federal, fica garantido o salário mínimo federal em observação ao artigo 7.º, inciso VII e artigo 39, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante desta Lei as novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação dos índices concedidos nos artigos anteriores, (Anexo VI da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais por níveis da Lei Municipal nº 350, de 01 de abril de 2004 e atualizações posteriores.

Art. 4º Fica mantido o dia 1º de janeiro de cada ano, como data base para a revisão salarial dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas do Município de Ibaiti, bem como, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaiti e membros do Conselho Tutelar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 5º A aplicação dos índices disposto nos art. 1º, desta Lei, surtirá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte seis (28.01.2026).

Vera Lucia Siqueira dos Santos

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

() Tadeu de Jesus Salomão

() Tânia Pereira da Silva Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANEXO I

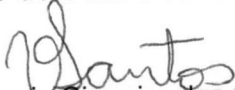
PROJETO DE LEI Nº 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.
(Oriunda do Poder Executivo – 20ª Gestão)

INPC/IBGE

Fonte: <https://www.debit.com.br/tabelas/inpc-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor>

Referência Mês/Ano	Índice até o mês 12/2025 (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Dez/2025	3,90	3,90	3,90

EDIFÍCIO JÚLIO NAZÁRIO DOS SANTOS NETO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte oito dias
do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte seis (28.01.2026).


Vera Lucia Siqueira dos Santos

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

() Tadeu de Jesus Salomão

() Tânia Pereira da Silva Constantino



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

PROTOCOLO

Nº

785

DATA

26/01/26

Ref.

Rafaela Dutra Nogueira da Silva

Sac. Adm. da Câmara Municipal de Ibaíti

Portaria 001/26

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaíti.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei nº 002, de 23 de janeiro de 2026, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual ao vencimento base dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta e suas Fundações e membros do Conselho Tutelar.**

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade conceder a revisão geral anual ao vencimento base dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta e suas Fundações e membros do Conselho Tutelar, no percentual de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**, a título de revisão geral anual, correspondente ao índice inflacionário medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de janeiro a dezembro de 2025.

INPC/IBGE: Fonte: <https://www.debit.com.br/tabelas/inpc-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor>

Referência Mês/Ano	Índice até o mês 12/2025 (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Dez/2025	3,90	3,90	3,90

Diante do exposto, submeto o presente Anteprojeto à apreciação de Vossas Excelências, solicitando sua tramitação em regime de urgência, por tratar-se de reajuste de aplicação imediata sobre a folha de pagamento com efeito retroativo a primeiro de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (23/01/2026).

ROBERTO REGAZZO

Prefeito Municipal

VAGNER BATISTA ALVES

Procurador-Geral

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2026
(Oriunda do Poder Executivo – 20ª Gestão)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual ao vencimento base dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta e suas Fundações e membros do Conselho Tutelar.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Ibaity, Estado do Paraná, a conceder aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity, Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity e membros do Conselho Tutelar, reposição anual geral ao vencimento base (dez/25), no percentual de **3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento)**, a título de revisão geral anual, correspondente ao índice inflacionário medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo único. O índice de reposição inflacionária especificado no caput deste artigo correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado de acumulado no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro 2025, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º A reposição anual prevista no art. 1º (3,90%), quando aplicado aos salários bases e o resultado ficar abaixo do piso nacional do salário mínimo federal, fica garantido o salário mínimo federal em observação ao artigo 7.º, inciso VII e artigo 39, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante desta Lei as novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação dos índices concedidos nos artigos anteriores, (Anexo VI da Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais por níveis da Lei Municipal nº 350, de 01 de abril de 2004 e atualizações posteriores.

Art. 4º Fica mantido o dia 1º de janeiro de cada ano, como data base para a revisão salarial dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas do Município de Ibaity, bem como, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity, Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity e membros do Conselho Tutelar.





MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A aplicação dos índices disposto nos art. 1º, desta Lei, surtirá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (23/01/2026).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal


VAGNER BATISTA ALVES
Procurador-Geral


IBAITI



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.
(Oriunda do Poder Executivo – 20ª Gestão)

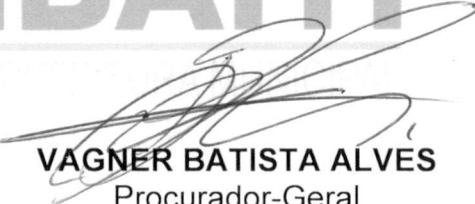
INPC/IBGE

Fonte: <https://www.debit.com.br/tabelas/inpc-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor>

Referência Mês/Ano	Índice até o mês 12/2025 (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Dez/2025	3,90	3,90	3,90

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (23/01/2026).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal


VAGNER BATISTA ALVES
Procurador-Geral



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ANEXO VI DA LEI Nº 350-2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

TABELA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS POR NÍVEIS

ANTEPROJETO LEI Nº 002, DE 23.1.2026 - REVISAO GERAL ANUAL

NÍVEIS	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS/REFERÊNCIAS							
	ATUAL dez/25	INPC jan/26	A	PISO NACIONAL	B - 5%	C - 10%	D - 15%	E - 20%	F - 25%	G - 30%
1	R\$ 1.310,08	3,90%	R\$ 1.361,17	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30
2	R\$ 1.310,08	3,90%	R\$ 1.361,17	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30
3	R\$ 1.310,08	3,90%	R\$ 1.361,17	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30
4	R\$ 1.310,08	3,90%	R\$ 1.361,17	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30
5	R\$ 1.965,72	3,90%	R\$ 2.042,38		R\$ 2.144,50	R\$ 2.251,73	R\$ 2.364,31	R\$ 2.482,53	R\$ 2.606,66	R\$ 2.736,99
6	R\$ 1.331,85	3,90%	R\$ 1.383,79	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30
7	R\$ 1.440,10	3,90%	R\$ 1.496,26	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30
8	R\$ 1.632,35	3,90%	R\$ 1.696,01		R\$ 1.780,81	R\$ 1.869,85	R\$ 1.963,35	R\$ 2.061,51	R\$ 2.164,59	R\$ 2.272,82
9	R\$ 1.777,44	3,90%	R\$ 1.846,76		R\$ 1.939,10	R\$ 2.036,05	R\$ 2.137,86	R\$ 2.244,75	R\$ 2.356,99	R\$ 2.474,84
9-A	R\$ 1.793,91	3,90%	R\$ 1.863,87		R\$ 1.957,07	R\$ 2.054,92	R\$ 2.157,67	R\$ 2.265,55	R\$ 2.378,83	R\$ 2.497,77
10	R\$ 1.958,81	3,90%	R\$ 2.035,20		R\$ 2.136,96	R\$ 2.243,81	R\$ 2.356,00	R\$ 2.473,80	R\$ 2.597,49	R\$ 2.727,37
11	R\$ 2.103,93	3,90%	R\$ 2.185,98		R\$ 2.295,28	R\$ 2.410,05	R\$ 2.530,55	R\$ 2.657,08	R\$ 2.789,93	R\$ 2.929,43
11-A	R\$ 2.031,93	3,90%	R\$ 2.111,18	R\$ 3.242,00	R\$ 2.216,73	R\$ 2.327,57	R\$ 2.443,95	R\$ 2.566,15	R\$ 2.694,45	R\$ 2.829,18
11-B	R\$ 2.083,23	3,90%	R\$ 2.164,48		R\$ 2.272,70	R\$ 2.386,33	R\$ 2.505,65	R\$ 2.630,93	R\$ 2.762,48	R\$ 2.900,60
12	R\$ 2.357,86	3,90%	R\$ 2.449,82		R\$ 2.572,31	R\$ 2.700,92	R\$ 2.835,97	R\$ 2.977,77	R\$ 3.126,66	R\$ 3.282,99
13	R\$ 2.539,22	3,90%	R\$ 2.638,25		R\$ 2.770,16	R\$ 2.908,67	R\$ 3.054,10	R\$ 3.206,81	R\$ 3.367,15	R\$ 3.535,51
14	R\$ 2.738,76	3,90%	R\$ 2.845,57		R\$ 2.987,85	R\$ 3.137,24	R\$ 3.294,10	R\$ 3.458,81	R\$ 3.631,75	R\$ 3.813,34
15	R\$ 2.974,53	3,90%	R\$ 3.090,54		R\$ 3.245,06	R\$ 3.407,32	R\$ 3.577,68	R\$ 3.756,57	R\$ 3.944,39	R\$ 4.141,61
16	R\$ 3.246,63	3,90%	R\$ 3.373,25		R\$ 3.541,91	R\$ 3.719,01	R\$ 3.904,96	R\$ 4.100,20	R\$ 4.305,21	R\$ 4.520,48
17	R\$ 3.831,71	3,90%	R\$ 3.981,15		R\$ 4.180,20	R\$ 4.389,21	R\$ 4.608,67	R\$ 4.839,11	R\$ 5.081,06	R\$ 5.335,12
18	R\$ 4.184,51	3,90%	R\$ 4.347,71		R\$ 4.565,09	R\$ 4.793,35	R\$ 5.033,01	R\$ 5.284,66	R\$ 5.548,90	R\$ 5.826,34
19	R\$ 4.558,66	3,90%	R\$ 4.736,45		R\$ 4.973,27	R\$ 5.221,93	R\$ 5.483,03	R\$ 5.757,18	R\$ 6.045,04	R\$ 6.347,29
20	R\$ 4.939,00	3,90%	R\$ 5.131,62		R\$ 5.388,20	R\$ 5.657,61	R\$ 5.940,49	R\$ 6.237,52	R\$ 6.549,39	R\$ 6.876,86
21	R\$ 6.680,98	3,90%	R\$ 6.941,54		R\$ 7.288,62	R\$ 7.653,05	R\$ 8.035,70	R\$ 8.437,48	R\$ 8.859,36	R\$ 9.302,33
21-A	R\$ 9.877,61	3,90%	R\$ 10.262,84		R\$ 10.775,98	R\$ 11.314,78	R\$ 11.880,52	R\$ 12.474,54	R\$ 13.098,27	R\$ 13.753,18
21-B	R\$ 13.681,39	3,90%	R\$ 14.214,96		R\$ 14.925,71	R\$ 15.672,00	R\$ 16.455,60	R\$ 17.278,38	R\$ 18.142,30	R\$ 19.049,41
21-C	R\$ 16.627,39	3,90%	R\$ 17.275,86		R\$ 18.139,65	R\$ 19.046,63	R\$ 19.998,97	R\$ 20.998,91	R\$ 22.048,86	R\$ 23.151,30
22	R\$ 18.241,71	3,90%	R\$ 18.953,14		R\$ 19.900,79	R\$ 20.895,83	R\$ 21.940,62	R\$ 23.037,66	R\$ 24.189,54	R\$ 25.399,02

A tabela de nível de vencimento base dos cargos efetivos é composta por 22 níveis e 7 (sete) categorias/Referências, nos termos do artigo 24, § 7º da Lei nº 350/2004 de 1º.4.2004 e alterações posteriores.

Decreto Federal n.º 12.797/25 de 23.12.2025 - Salário Mínimo - 1.621,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,

Roberto Regazzo
Prefeito Municipal

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI - FHSMI

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002, DE 23.1. 2026 - REVISÃO GERAL ANUAL

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS	NIVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	VENCIMENTO
			dez/25	jan/26	ATUALIZADO
CC1	PRESIDENTE	Médio	11.504,32	3,90%	11.952,99
CC2	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	Médio	3.569,34	3,90%	3.708,54
CC2	ASSESSOR JURÍDICO	Superior	7.138,69	3,90%	7.417,10
CC2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Médio	3.569,34	3,90%	3.708,54
CC-3	CHEFE DE DIVISÃO - GRATIFICAÇÃO	Médio	759,68	3,90%	789,31
FG	DIRETOR TÉCNICO	Superior	4.742,88	3,90%	4.927,85
FG	DIRETOR CLÍNICO	Superior	4.742,88	3,90%	4.927,85

TABELA - REMUNERAÇÃO/GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - C.P.C. - LEI N. 1084, DE 20.04.2022

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES GRATIFICADAS	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	VENCIMENTO
		dez/25	jan/26	ATUALIZADO
CC2	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	6.798,20	3,90%	7.063,33
FG-1	PREGOEIRO	1.741,65	3,90%	1.809,57
FG-2	MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	1.161,10	3,90%	1.206,38
FG-3	MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	1.161,10	3,90%	1.206,38

TABELA "B" - PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26	A	B	C	D	E	F	G
PTS - 1	DENTISTA/ODONTOLÓGOS	16	R\$ 5.022,02	3,90%	R\$ 5.217,88	R\$ 5.478,77	R\$ 5.752,71	R\$ 6.040,35	R\$ 6.342,36	R\$ 6.659,48	R\$ 6.992,46
PTS - 2	MÉDICOS	18	R\$ 5.867,76	3,90%	R\$ 6.096,60	R\$ 6.401,43	R\$ 6.721,50	R\$ 7.057,58	R\$ 7.410,46	R\$ 7.780,98	R\$ 8.170,03
PTS - 3	ENFERMEIRO ALTO PADRÃO	17	R\$ 5.843,56	3,90%	R\$ 6.071,46	R\$ 6.375,03	R\$ 6.693,78	R\$ 7.028,47	R\$ 7.379,90	R\$ 7.748,89	R\$ 8.136,34
PTS - 4	FARMACÊUTICO	15	R\$ 4.248,48	3,90%	R\$ 4.414,17	R\$ 4.634,88	R\$ 4.866,62	R\$ 5.109,95	R\$ 5.365,45	R\$ 5.633,72	R\$ 5.915,41
PTS - 5	BIOQUÍMICO	15	R\$ 4.248,48	3,90%	R\$ 4.414,17	R\$ 4.634,88	R\$ 4.866,62	R\$ 5.109,95	R\$ 5.365,45	R\$ 5.633,72	R\$ 5.915,41
PTS - 5	BIOQUÍMICO - 40HS	19-A	R\$ 8.225,52	3,90%	R\$ 8.546,32	R\$ 8.973,63	R\$ 9.422,31	R\$ 9.893,43	R\$ 10.388,10	R\$ 10.907,50	R\$ 11.452,88
PTS - 6	NUTRICIONISTA	14	R\$ 3.721,55	3,90%	R\$ 3.866,69	R\$ 4.060,02	R\$ 4.263,03	R\$ 4.476,18	R\$ 4.699,99	R\$ 4.934,99	R\$ 5.181,74
PTS - 7	VETERINÁRIO	14	R\$ 3.721,55	3,90%	R\$ 3.866,69	R\$ 4.060,02	R\$ 4.263,03	R\$ 4.476,18	R\$ 4.699,99	R\$ 4.934,99	R\$ 5.181,74
PTS - 8	FISIOTERAPEUTA	14	R\$ 3.721,55	3,90%	R\$ 3.866,69	R\$ 4.060,02	R\$ 4.263,03	R\$ 4.476,18	R\$ 4.699,99	R\$ 4.934,99	R\$ 5.181,74
PTS - 9	PSICOLOGO	15-A	R\$ 4.941,83	3,90%	R\$ 5.134,56	R\$ 5.391,29	R\$ 5.660,85	R\$ 5.943,90	R\$ 6.241,09	R\$ 6.553,15	R\$ 6.880,80
PTS - 10	CONTADOR	19	R\$ 6.684,82	3,90%	R\$ 6.945,53	R\$ 7.292,80	R\$ 7.657,44	R\$ 8.040,32	R\$ 8.442,33	R\$ 8.864,45	R\$ 9.029,19
PTS - 11	ADVOGADO	20	R\$ 13.689,22	3,90%	R\$ 14.223,10	R\$ 14.934,25	R\$ 15.680,97	R\$ 16.465,02	R\$ 17.288,27	R\$ 18.152,68	R\$ 19.060,31



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

TABELA "C" - PESSOAL TECNICO MEDIO

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26	A	B	C	D	E	F	G
PTM - 1	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	1	R\$ 2.958,70	R\$ 3.242,00	R\$ 3.074,09	R\$ 3.227,79	R\$ 3.389,18	R\$ 3.558,64	R\$ 3.736,57	R\$ 3.923,40	R\$ 4.119,57
PTM - 2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11	R\$ 2.293,16	3,90%	R\$ 2.382,59	R\$ 2.501,72	R\$ 2.626,81	R\$ 2.758,15	R\$ 2.896,06	R\$ 3.040,86	R\$ 3.192,90
PTM - 3	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	8	R\$ 2.201,91	3,90%	R\$ 2.287,78	R\$ 2.402,17	R\$ 2.522,28	R\$ 2.648,40	R\$ 2.780,82	R\$ 2.919,86	R\$ 3.065,85
PTM - 4	AUXILIAR DE EPIDEMIOLOGIA	12	R\$ 3.199,79	3,90%	R\$ 3.324,58	R\$ 3.490,81	R\$ 3.665,35	R\$ 3.848,62	R\$ 4.041,05	R\$ 4.243,10	R\$ 4.455,26
PTM - 5	AUXILIAR DE SANEAMENTO	12	R\$ 3.199,79	3,90%	R\$ 3.324,58	R\$ 3.490,81	R\$ 3.665,35	R\$ 3.848,62	R\$ 4.041,05	R\$ 4.243,10	R\$ 4.455,26
PTM - 6	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	7	R\$ 1.992,27	3,90%	R\$ 2.069,97	R\$ 2.173,47	R\$ 2.282,14	R\$ 2.396,25	R\$ 2.516,06	R\$ 2.641,86	R\$ 2.773,96
PTM - 7	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	10	R\$ 2.083,23	3,90%	R\$ 2.164,48	R\$ 2.272,70	R\$ 2.386,33	R\$ 2.505,65	R\$ 2.630,93	R\$ 2.762,48	R\$ 2.900,60
PTM - 8	TECNICO DE ADMINISTRATIVO	8	R\$ 2.201,91	3,90%	R\$ 2.287,78	R\$ 2.402,17	R\$ 2.522,28	R\$ 2.648,40	R\$ 2.780,82	R\$ 2.919,86	R\$ 3.065,85
PTM - 8	TECNICO DE ENFERMAGEM	8	R\$ 2.201,91	3,90%	R\$ 2.287,78	R\$ 2.402,17	R\$ 2.522,28	R\$ 2.648,40	R\$ 2.780,82	R\$ 2.919,86	R\$ 3.065,85
PTM - 9	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	13	R\$ 3.245,20	3,90%	R\$ 3.371,76	R\$ 3.540,35	R\$ 3.717,37	R\$ 3.903,24	R\$ 4.098,40	R\$ 4.303,32	R\$ 4.518,48

TABELA "D" - PESSOAL ADMINISTRATIVO

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26	A	B	C	D	E	F	G
PA - 1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	8	R\$ 2.201,91	3,90%	R\$ 2.287,78	R\$ 2.402,17	R\$ 2.522,28	R\$ 2.648,40	R\$ 2.780,82	R\$ 2.919,86	R\$ 3.065,85
PA - 2	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	3	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26
PA - 3	AUXILIAR DE FARMACIA	4	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26
PA - 4	AUXILIAR DE TESOUREARIA	3	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26

TABELA "E" PESSOAL DE MANUTENÇÃO E APOIO

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26	A	B	C	D	E	F	G
PMA - 1	AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL	2	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26
PMA - 2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26
PMA - 3	AUXILIAR ODONTOLÓGICO	2	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26
PMA - 4	ENCARREGADO EM MANUTENÇÃO	6	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00	R\$ 1.955,10	R\$ 2.052,86	R\$ 2.155,50	R\$ 2.263,28	R\$ 2.376,44	R\$ 2.495,26
PMA - 6	MOTORISTA	5	R\$ 1.958,81	3,90%	R\$ 2.035,20	R\$ 2.136,96	R\$ 2.243,81	R\$ 2.356,00	R\$ 2.473,80	R\$ 2.597,49	R\$ 2.727,37

TABELA - EMPREGO PUBLICO - PROGRAMAS DESCENTRALIZADOS - LEI 417/2005 e LEI 1085, DE 25.04.2022

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	VENCIMENTO
			dez/25	jan/26	ATUALIZADO
AA1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Médio	R\$ 3.036,00	PISO ACS	R\$ 3.242,00
A01	AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF	Médio	R\$ 1.792,11	3,90%	R\$ 1.862,00
A04	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Médio	R\$ 2.201,91	3,90%	R\$ 2.287,78
L01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PSF)	Médio	R\$ 2.201,91	3,90%	R\$ 2.287,78
J01	ENFERMEIRO (PSF)	Superior	R\$ 4.078,10	3,90%	R\$ 4.237,15
H01	DENTISTA (PSF)	Superior	R\$ 9.256,94	3,90%	R\$ 9.617,96
K01	MÉDICO (PSF)	Superior	R\$ 16.544,00	3,90%	R\$ 17.189,22
K02	MÉDICO CAPS (PSF)	Superior	R\$ 11.821,26	3,90%	R\$ 12.282,29
H02	PEDAGOGO (PSF)	Superior	R\$ 2.783,71	3,90%	R\$ 2.892,27
H01	PSICOLOGO	Superior	R\$ 4.020,84	3,90%	R\$ 4.177,65
H01	ASSISTENTE SOCIAL	Superior	R\$ 4.020,84	3,90%	R\$ 4.177,65

ANEXO - I -
LEI Nº 842, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO	REPOSIÇÃO	GRATIFICAÇÃO
	dez/25	jan/26	ATUALIZADA
CHEFE DE DIVISÃO – SAÚDE BUCAL (DENTISTA)	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – LABORATÓRIO	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – RADIOLOGIA - F.H.S.M.I	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – COMBATE DE ENDEMIAS	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – FATURAMENTO E CONTROLE DA F.H.S.M.I.	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – PRÉ-NATAL	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – SISTEMA DE FATURAMENTO E INFORMAÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – FISIOTERAPIA	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – CONTABILIDADE DA F.H.S.M.I.	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – SETOR DE AGENDAMENTO DE EXAMES,	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – LIMPEZA, LAVANDERIA, COPA E COZINHA DA F.H.S.M.I.	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – EPIDEMIOLOGIA	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – COMPRAS DA F.H.S.M.I.	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – FARMÁCIA DA F.H.S.M.I.	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31
CHEFE DE DIVISÃO – ENFERMAGEM DA F.H.S.M.I.	R\$ 759,68	3,90%	R\$ 789,31

Decreto Federal n.º 12.797/25 de 23.12.2025

Salário Mínimo = R\$ 1.621,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23/01/2026.

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI - FACAÍ

ATUALIZADA NOS TERMOS DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 002, DE 23.1.2026 - REVISÃO GERAL ANUAL

TABELA "A" - PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26	A	B	C	D	E	F	G
PTS - 1	PEDAGOGA	16	R\$ 3.247,14	3,90%	R\$ 3.373,78	R\$ 3.542,47	R\$ 3.719,59	R\$ 3.905,57	R\$ 4.100,85	R\$ 4.305,89	R\$ 4.521,19
PTS - 2	FONOALDIÓLOGO	16	R\$ 3.247,14	3,90%	R\$ 3.373,78	R\$ 3.542,47	R\$ 3.719,59	R\$ 3.905,57	R\$ 4.100,85	R\$ 4.305,89	R\$ 4.521,19
PTS - 3	PSICÓLOGO	16	R\$ 3.247,14	3,90%	R\$ 3.373,78	R\$ 3.542,47	R\$ 3.719,59	R\$ 3.905,57	R\$ 4.100,85	R\$ 4.305,89	R\$ 4.521,19
PTS - 4	NUTRICIONISTA	16	R\$ 3.247,14	3,90%	R\$ 3.373,78	R\$ 3.542,47	R\$ 3.719,59	R\$ 3.905,57	R\$ 4.100,85	R\$ 4.305,89	R\$ 4.521,19
PTS - 5	ASSISTENTE SOCIAL	20	R\$ 4.939,76	3,90%	R\$ 5.132,41	R\$ 5.389,03	R\$ 5.658,48	R\$ 5.941,41	R\$ 6.238,48	R\$ 6.550,40	R\$ 6.877,92
PTS - 6	COORDENADOR DA CASA DE PASSAGEM	17	R\$ 3.832,31	3,90%	R\$ 3.981,77	R\$ 4.180,86	R\$ 4.389,90	R\$ 4.609,40	R\$ 4.839,87	R\$ 5.081,86	R\$ 5.335,95

TABELA "B" - PESSOAL TÉCNICO MÉDIO

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26	A	B	C	D	E	F	G
PTM - 1	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	7	R\$ 1.518,00	3,90%	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30
PTM - 2	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	20	R\$ 5.162,24	3,90%	R\$ 5.363,57	R\$ 5.631,75	R\$ 5.913,33	R\$ 6.209,00	R\$ 6.519,45	R\$ 6.845,42	R\$ 7.187,69
PTM - 3	ESCRITURÁRIO	10	R\$ 2.047,34	3,90%	R\$ 2.127,19	R\$ 2.233,55	R\$ 2.345,22	R\$ 2.462,48	R\$ 2.585,61	R\$ 2.714,89	R\$ 2.850,63
PTM - 4	ORIENTADOR SOCIAL - CASA PASSAGEM	7	R\$ 1.518,00	3,90%	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30

TABELA "C" - PESSOAL DE MANUTENÇÃO E APOIO

SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES	NÍVEL	VENCIMENTO	REPOSIÇÃO	CATEGORIAS						
			dez/25	jan/26	A	B	C	D	E	F	G
PMA - 1	OPERADOR DE VACA MECÂNICA	2	R\$ 1.518,00	3,90%	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30
PMA - 2	SERVENTE	2	R\$ 1.518,00	3,90%	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30
PMA - 3	PADEIRO	8	R\$ 1.706,13	3,90%	R\$ 1.772,67	R\$ 1.861,30	R\$ 1.954,37	R\$ 2.052,09	R\$ 2.154,69	R\$ 2.262,42	R\$ 2.375,55
PMA - 4	MERENDEIRA	2	R\$ 1.518,00	3,90%	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30
PMA - 5	MARCENEIRO	10	R\$ 2.047,34	3,90%	R\$ 2.127,19	R\$ 2.233,55	R\$ 2.345,22	R\$ 2.462,48	R\$ 2.585,61	R\$ 2.714,89	R\$ 2.850,63
PMA - 6	JARDINEIRO	2	R\$ 1.518,00	3,90%	R\$ 1.621,00	R\$ 1.702,05	R\$ 1.787,15	R\$ 1.876,51	R\$ 1.970,34	R\$ 2.068,85	R\$ 2.172,30

Decreto Federal nº 12.797/25 de 23.12.2025

Salário Mínimo = R\$ 1.621,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23/01/2026.

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO IV				
CONSELHO TUTELAR				
TABELA - SUBSÍDIOS - CONSELHO TUTELAR				
LEI MUNICIPAL Nº 838, DE 28 DE ABRIL DE 2017				
ATUALIZADA - ANTEPROJETO DE LEI Nº 002, DE 23.1. 2026				
SIMBOLO	CARGOS/FUNÇÕES GRATIFICADAS	SUBSÍDIO	REPOSIÇÃO	SUBSÍDIO
		dez/25	jan/26	ATUALIZADO
CT	Conselheiro Tutelar	2.859,12	3,90%	2.970,63

GRATIFICAÇÃO GTIDE				
TABELA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (GTIDE)				
SIMBOLO	BASE LEGAL	GRATIFICAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
	Art. 2º da Lei 1.077/22 de 20.04.2022	dez/25	jan/26	ATUALIZADA
GTIDE	Um Salario Mínimo Nacional	1.518,00	SMN	1.621,00

GRATIFICAÇÃO OUVIDOR DO SUS				
TABELA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (GTIDE)				
SIMBOLO	BASE LEGAL	GRATIFICAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
	Art. 1º da Lei 1.133/23 de 16.02.2023	dez/25	jan/26	ATUALIZADA
OS	Gratificação de Função	2.095,40	3,90%	2.177,12

Decreto Federal n.º 12.797/25 de 23.12.2025
Salario Minimo = R\$ 1.621,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI-PR, AOS 23/01/2026. ROBERTO REGAZZO - PREFEITO MUNICIPAL



PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer nº 003/2026

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 002/2026

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº002/2026, que concede o reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal encaminhou à essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 004/2026, que concede o reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais.

DO FUNDAMENTO

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de autorização ao Poder Executivo a conceder o reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos.

1. Da iniciativa:

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

Art. 46 da LOM. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção dos cargos, ou empregos públicos na administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Diógenes Gasparini reforça se tratar de lei de iniciativa privativa:

a) do Executivo (art.61, parágrafo 1º, II, 'a', da CF), quando se cuidar de servidores desse Poder, de suas autarquias e fundações públicas; do Judiciário (art. 96, II, 'b' da CF), quando se tratar de servidores desse Poder; do Legislativo quando se cuidar de servidores desse Poder (arts. 51, IV, e 52, XIII, da CF); do Procurador- Geral da República (art. 61, c/c o art. 127, parágrafo 2º, da CF), quando versar sobre

servidores do Ministério Público Federal. Similarmente, aplica-se no âmbito do Estado-Membro, do Distrito Federal e do Município o que se descreveu em relação à esfera da União.

Essa competência é indelegável e, ademais, seus titulares não podem renunciá-la. Sua aprovação depende do número de deliberações e do quórum estabelecidos pelo regimento interno de cada Legislativo (Direito Administrativo. 5. ed. São Paulo: Saraiva. 2000, p.169)

2. Do reajuste:

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37 CF.

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

...”

A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, também assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral sempre na mesma data.

Como se vislumbra do texto dos respectivos dispositivos toda a alteração a ser realizada deve ser feita através de **lei específica**, o que pressupõe um processo legislativo devidamente aprovado.

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal, assegurando a efetividade do Princípio da Legalidade, já se manifestou no sentido de que

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito, senão mediante lei, lei específica. (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 16/12/2004, DJ de 1/02/2005)

A propósito, no mesmo sentido são as lições de Diógenes Gasparini:

A fixação ou alteração da retribuição, seja remuneração, seja subsídio, só será possível mediante lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso (art. 37, X). Lei específica é a que terá por objeto exclusivo a fixação ou alteração da remuneração ou subsídio. Suas disposições, portanto, não

poderão conter qualquer outra matéria. Ademais, a mesma lei não pode fixar, em alguns casos, e alterar, em outros, a retribuição a que faz jus o agente público. É lei da entidade política competente para fixar ou alterar a retribuição. Fixar é instituir a remuneração ou subsídio e isso faz-se na criação do cargo, por exemplo. Alterar é modificar a remuneração ou subsídio fixado.

(Direito Administrativo. 5. ed. São Paulo:Saraiva. 2000, p.169)

Hely Lopes Meirelles ensina que "... A tramitação e a forma dos atos do Legislativo são sempre vinculadas às normas legais que os regem; a discricionariedade ou soberania dos corpos legislativos só se apresenta na escolha do conteúdo da lei, nas opções da votação e nas questões interna corporis de sua organização representativa." ¹

No entendimento de José dos Santos Carvalho Filho, a lei que regulamente a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos deve conter:

- a) definição do índice em lei específica; b) previsão na lei de diretrizes orçamentárias; c) previsão da despesa e indicação das fontes de custeio; d) disponibilidade financeira, sem interferência nos compromissos assumidos em áreas prioritárias de interesse econômico e social; e) respeito aos limites com despesas de pessoal registrados na legislação pertinente; f) adequação do índice à evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho.²

2.1 Da previsão na Lei de diretrizes orçamentárias:

O art. 9º, §3º, da Lei Municipal nº 1123/2022 prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:

Art. 9º

§3º - Os Poderes Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2023.

Portanto, é de se afirmar pela existência de previsão de aplicação de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro vigente.

2.2. Da previsão da despesa e indicação das fontes de custeio

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. 14a. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 1992. p. 28-30.

² CARVALHO FILHO. José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 14 Ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005, p. 582.

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o reajuste tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o §1º do art. 17 determina que em se tratando de despesa continuada ato contínuo da criação deve-se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 **e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

Veja-se que consta no Projeto de Lei em tela que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, tendo em vista que no orçamento consta dotação orçamentária específica da manutenção de despesa com pessoal, penso ser mais recomendável a indicação da fonte de custeio da despesa ora criada, especificando a dotação orçamentária, pelo que recomendo seja o projeto legislativo neste aspecto.

2,3 Da Disponibilidade Financeira, Limites com despesas com pessoal, adequação do índice à evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho:

Trata-se de matéria de cunho contábil-financeiro a qual deve ser apreciada no parecer contábil apresentado pelo setor contábil desta Casa Legislativa.

Quanto à despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal não poderá exceder 54% (cinquenta e quatro por cento).

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

Não bastasse o limite legal, mister é registrar que o aumento de despesa pessoal deve sempre atender o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de nulidade:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Contudo, em se tratando de reajuste salarial, referente a revisão geral anual, estabelecida como direito do servidor no art. 7º, inc. X da Constituição Federal, o inc. I do parágrafo único art. da Lei de Responsabilidade Fiscal, excepciona e assegura sua aplicabilidade mesmo com o excesso de despesa com pessoal, vejamos:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

O discutido direito à revisão geral anual, de observação obrigatória pelo administrador, sob pena de desprestígio à Constituição, é inafastável ainda na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95%, tendo em vista que seu objetivo é repor o poder aquisitivo dos agentes públicos, assim, em sintonia com o dispositivo constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza, ainda que ultrapassado o limite prudencial da despesa total com pessoal, a revisão geral da remuneração dos agentes públicos.

Nesse norte, é a posição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, para quem

o chamado limite prudencial – 95% – tem por objetivo assegurar que a Administração Pública possa suportar os acréscimos compulsórios, como os previstos no art. 37, inc. X, da Constituição Federal, e considerar o fato de que a receita é variável, mês a mês, o que leva a uma variável proporcional do percentual definido.

Em idêntica linha interpretativa, outro não é o entendimento segundo o qual

a primeira vedação estabelecida é a do inciso I. O ente não poderá conceder aumento, vantagem, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título. Mas a lei estabelece exceções. A mais evidente é a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos de que trata o artigo 37, inc. X, da CF. Trata-se de revisão assegurada pela Lei Maior, não podendo lei complementar dispor de forma contrária. Aliás, a própria LRF ressalva essa possibilidade, ao excluir a hipótese em comento da regra de compensação dos arts. 16 e 17, consoante disposto no §6º do art. 17, assim como das vedações do art. 22.

Entretanto, mesmo diante dessa situação, o gestor não estará dispensado de reduzir, nos quadrimestres seguintes, a despesa com pessoal, cabendo ao mesmo aplicar as determinações insertas no art. 22 da LRF e 169, § 3º da Constituição Federal, a fim de reduzir despesas com pessoal

3. Da extensão de reajuste aos inativos.

Em 31 de dezembro de 2003 foi promulgada a Emenda Constitucional 41/2003 que suprimiu paridade e isonomia plena entre ativos e inativos, conforme demonstram o parágrafo único do artigo 6º e no artigo 7º da Emenda 41/2003.

*Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da **Constituição Federal** ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da **Constituição Federal**, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:*

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. *Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.*

Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Veja-se que o parágrafo único do artigo 6º assegurou apenas a concessão dos mesmos reajustes para os aposentados que cumprissem os requisitos do mesmo artigo, portanto, mesmo estes não teriam o direito de paridade plena. Assim, a paridade plena, na forma estabelecida pela Emenda constitucional nº 41/2003, ficou assegurada apenas para aqueles que cumprissem o disposto no seu artigo 7º, quais sejam, estar aposentado em 31 de dezembro de 2003 ou aposentar-se com base nas regras do artigo 3º da mesma Emenda, ou seja, já ter cumprido os requisitos para se aposentar.

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Em 5 de julho de 2005 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 47/2005, que revogou o parágrafo único do artigo 6º e ampliou o alcance do artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003.

Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Art. 5º Revoga-se o parágrafo único do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

De forma precisa, da simples interpretação literal, observa-se que a paridade plena prevista do artigo 7º da Emenda 41, assegurada apenas àqueles servidores que já se encontravam aposentados ou tendo cumprido os requisitos para tal em 31 de dezembro de 2003, **foi ampliada também para aqueles servidores que se aposentarem com base nas regras do artigo 6º da Emenda 41.**

Silvério³:

Sobre o tema vejamos o que diz Antonio Gilberto

“Dentre as possibilidades legais de formas de reajuste determinadas constitucionalmente, tínhamos para esta regra o estabelecido no § único do artigo 6º da Emenda reformadora de 2003, mas a Emenda Constitucional 47, de 05 de julho de 2005, revoga esse parágrafo único do artigo denotado, para estabelecer como regra de reajuste para essa norma transitória, o critério de paridade, segundo o artigo 7º da Emenda 41/2003.

A regra de reajuste baseada na paridade ou paridade total, determina a extensão dos mesmos índices e na mesma data, de reajuste concedidos aos ativos, para os inativos; isonomia na concessão de qualquer vantagem entre ativos e aposentados; e os reflexos em proventos, de eventual reclassificação ou transformação de cargo, ocorridos na estrutura ativa.”

Em síntese, têm direito à paridade plena entre ativos e aposentados aqueles que em 31 de dezembro já estavam aposentados ou tinham cumprido os requisitos para se aposentar, aqueles que se aposentarem com idade e tempo de contribuição mínimos e tenham 20 (vinte) anos de serviço público, 10 (dez) anos na carreira e 5 (cinco) no cargo. Aqueles que cumpriram os requisitos da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, também fazem jus à denominada paridade plena.

Sobre o assunto, Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁴ assim se manifestou:

Também tem que ser respeitada a paridade dos proventos e da pensão com os vencimentos e demais vantagens concedidos aos servidores em atividade, seja para os benefícios já concedidos na data da Emenda

³SILVÉRIO, Antonio Gilberto. A concessão de aposentadorias e pensões no serviço público, 2 ed, Editora IBRAP, Ribeirão Preto – SP: 2005. Página 170.

⁴ **Direito Administrativo.** São Paulo: Atlas, 2006. p.553.

Constitucional nº 41/03, seja para os que já completaram os requisitos para obtenção da aposentadoria ou da pensão nos termos do art. 3º. A Emenda Constitucional nº 47/05 estende o mesmo benefício aos que ingressaram no serviço público até 16.12.98 (data da entrega em vigor da Emenda nº 20/98) e que tenham cumprido os requisitos previstos no artigo 6º da Emenda nº 41/03 ou no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Desta feita, na aplicação da futura Lei, o reajuste em evidência deve ser aplicado com atenção ao que dispõem as emendas constitucionais acima mencionadas.

DA CONCLUSÃO

Lido e analisado o presente Projeto de Lei, opino pela legalidade do Projeto de Lei sob estudo, concluindo ser possível a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da Constituição Federal, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real.

Quanto à redação sugiro que seja corrigido o art. 1º, quanto a retirada de autorização para constar concessão de aumento, pois não possui natureza de projeto meramente autorizatório.

Oportuno registrar que para a aprovação do referido projeto, por analogia, exige-se a votação **da maioria absoluta**, sendo que o Presidente da Câmara terá direito a voto.

"Art.156 - Salvo as exceções previstas na Lei Orgânica, as deliberações serão tomadas de acordo com o Art. 141, dependendo de voto favorável da:

...

II – MAIORIA ABSOLUTA:

....

e) criação de cargos e aumento de servidores;

..."

"Art. 157 – O Presidente da Câmara, ou seu substituto, só terá direito a voto: I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; ..."

Encaminhe-se às Comissões Permanentes, a fim de que analisem e emitam o respectivo parecer.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento,
que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 26 de janeiro de 2026.



CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 002/2026
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo com a finalidade de aplicar a revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

Correta encontra-se a iniciativa do Prefeito Municipal referente a apresentação do presente Projeto de Lei, nos termos dos arts. 44 e 26, inciso I da Lei Orgânica deste Município.

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal e artigo 81, inciso X da Lei Orgânica deste Município.

Trata-se de lei específica, e tem previsão expressa na Lei de diretrizes orçamentária (art. 7º 3º. LDO)

Lido e analisado o presente Projeto de Lei, opino pela legalidade do Projeto de Lei sob estudo, concluindo ser possível a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da Constituição Federal, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2026.

César Augusto de Mello
Relator



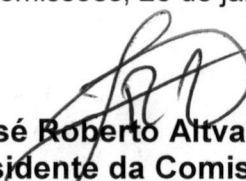
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

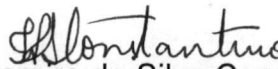
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica Social em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 002/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2026.


José Roberto Altvater
Presidente da Comissão


Márcia Andréia Pereira Lemes


Tânia Pereira da Silva Constantino


César Augusto de Mello


Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 002/2026 (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo com a finalidade de conceder revisão geral anual nos vencimentos dos professores do Município, aplicando percentual do INPC.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Poder Executivo na iniciativa do Projeto de Lei (art. 46, I da Lei Orgânica deste Município).

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, diante disto a Câmara Municipal de Ibaíti tem aplicado o reajuste salarial de seus servidores, sempre no mesmo período, apesar da ausência de lei que determine período específico.

O art. 7º, §3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais: "Os Poderes Legislativo e executivo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária no exercício de 2021"

O art. 16, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, o que foi apresentado.

Já o §1º do art. 17 determina que em se tratando de despesa continuada deve-se demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2026.

CARLOS E. PEREIRA
Carlos Eduardo Pereira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

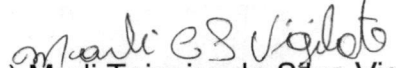
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 002/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2026.


César Augusto de Mello


() Carlos Eduardo Pereira


() Marli Teixeira da Silva Vigilato



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002/2026
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo com a finalidade de conceder revisão geral anual nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo de Ibaíti.

Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos dos art. 46 da Lei Orgânica deste Município.

O reajuste salarial anual é um direito do servidor público assegurado pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37 CF.

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada ação, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

...”

A Lei Orgânica deste Município seguindo as diretrizes constitucionais em seu artigo 81, inciso X, também assegura à remuneração dos servidores municipais, a revisão geral sempre na mesma data.

A rigor destes dispositivos, anualmente, a Câmara Municipal de Ibaíti tem aplicado o reajuste salarial de seus servidores, sempre no mesmo período, apesar da ausência de lei que determine período específico.

Como se vislumbra do texto dos respectivos dispositivos toda a alteração a ser realizada deve ser feita através de **lei específica**, o que pressupõe um processo legislativo devidamente aprovado.

Sobre a questão o Supremo Tribunal Federal, assegurando a efetividade do Princípio da Legalidade, já se manifestou no sentido de que

Em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece a Constituição o princípio da reserva de lei. É dizer, em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito, senão mediante lei, lei específica. (ADI 3.369-MC, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 16/12/2004, DJ de 1/02/2005)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias prevê a possibilidade de atualização de vencimentos dos servidores municipais, vejamos:

Portanto, é de se afirmar pela existência de previsão de aplicação de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro vigente.

Consta impacto orçamentário financeiro favorável.

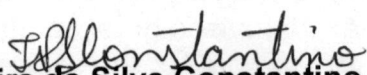
Lido e analisado o presente Projeto de Lei, opino pela legalidade do Projeto de Lei sob estudo, concluindo ser possível a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos, por se tratar de garantia constitucional, assegurada no art. 37, inciso X da Constituição Federal, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2026.


Tânia Pereira da Silva Constantino
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 002/2026, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2026.

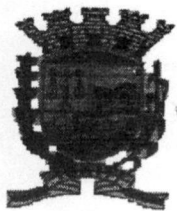
Vera Lúcia Siqueira dos Santos

Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

Tânia Pereira da Silva Constantino

Tadeu de Jesus Salomão

ATA DE ENTRADA



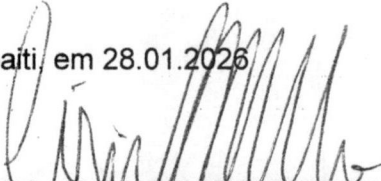
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES
DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 28.01.2026, AS
10:30HRS.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 28.01.2026

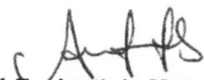

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE

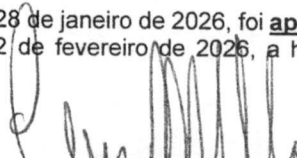

CÉSAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

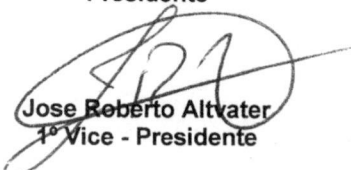
Ata da 14ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 28 de janeiro de 2026, às 10h30 da manhã, contando com a presença de 9 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário; Jose Roberto Altvater – 1º Vice-Presidente; Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice-Presidente; Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário; Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora; Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora; Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente **ANDRÉ ZANINETI DE MATOS** abriu os Trabalhos Legislativos desta 14ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura. **ENTRANDO DIRETAMENTE NA ORDEM DO DIA: RECEBIMENTO DOS ANTEPROJETOS:** Solicito do 1º Secretário, Vereador **CESAR AUGUSTO DE MELLO**, a leitura do **ANTEPROJETO DE LEI Nº 002, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 (Oriundo do Poder Executivo – 20ª Gestão)**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual de 3,90% ao vencimento base dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas da administração direta, fundações e membros do Conselho Tutelar, correspondente ao índice inflacionário medido pelo INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2025, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. **Única discussão e votação do regime de urgência requerido no Anteprojeto de Lei nº 002 de 2026:** Solicito do 1º Secretário a leitura da mensagem que solicita tramitação em regime de urgência. Coloco em única discussão. Ninguém querendo usar da palavra, coloco em única votação, os favoráveis permaneçam sentados, os contrários se levantem. **Aprovado por todos.** Solicito do 1º Secretário a leitura do **ANTEPROJETO DE LEI Nº 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 (Oriundo do Poder Executivo – 20ª Gestão)**, que autoriza a reposição inflacionária de 3,90% aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. **Única discussão e votação do regime de urgência requerido no Anteprojeto de Lei nº 003 de 2026:** Coloco em única discussão. Não havendo manifestação, coloco em única votação. **Aprovado por todos.** Solicito do 1º Secretário a leitura do **ANTEPROJETO DE LEI Nº 004, DE 23 DE JANEIRO DE 2026 (Oriundo do Poder Executivo – 20ª Gestão)**, que autoriza a reposição geral anual de 3,90% aos servidores do Quadro Próprio do Magistério, com atualização do piso salarial nacional conforme Lei Federal nº 11.738/2008, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. **Única discussão e votação do regime de urgência requerido no Anteprojeto de Lei nº 004 de 2026:** Coloco em única discussão. Não havendo manifestação, coloco em única votação. **Aprovado por todos.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente André Zaninetti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou os vereadores para nova Sessão Extraordinária a realizar-se no mesmo dia, às 11h20, Sendo eu, **Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte**, lavrei a presente ata que após ser lida e votada.

Certidão

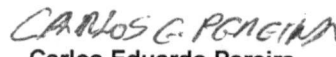
Ata da 14ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 28 de janeiro de 2026, foi **aprovada por unanimidade**, na 44ª Sessão Ordinária realizada em data de 02 de fevereiro de 2026, a hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos
Presidente


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

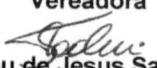

Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

**ATA DE
PRIMEIRA E
SEGUNDA
VOTAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

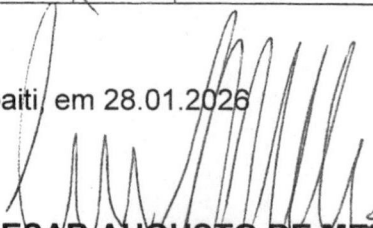
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

CHAMADA COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES
DÉCIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 28.01.2026, AS
11:55HRS.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti em 28.01.2026

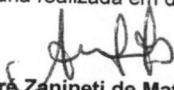

ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE

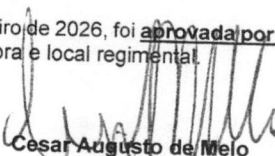

CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

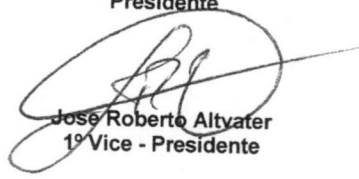
Ata da 16ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada no dia 28 de janeiro de 2026, com início às 11h55, na Câmara Municipal de Ibaiti. Sob a Presidência do Vereador **André Zaninetti de Matos**, foi aberta a sessão com a proteção nominal dos vereadores, constatando-se a presença dos seguintes parlamentares, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário; Jose Roberto Altvater – 1º Vice-Presidente; Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice-Presidente; Carlos Eduardo Pereira – 2º Secretário; Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora; Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora; Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e determinou a entrada direta na Ordem do Dia. **ORDEM DO DIA Primeira votação do Projeto de Lei nº 002/2026 – Poder Executivo:** Leitura do Projeto de Lei nº 002, de 23 de janeiro de 2026, oriundo do Poder Executivo – 20ª Gestão. Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição geral anual ao vencimento base dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas da administração direta, suas fundações e membros do Conselho Tutelar. Colocado em primeira discussão e votação, foi **aprovado por unanimidade**. Foi solicitada dispensa de interstício pelo Vereador **José Roberto Altvater**, colocada em votação e **aprovada por unanimidade**. Realizada a segunda votação, o projeto foi **aprovado por unanimidade**. **Primeira votação do Projeto de Lei nº 003/2026 – Poder Executivo** Leitura do Projeto de Lei nº 003, de 23 de janeiro de 2026. Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição inflacionária de 3,90% aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Colocado em primeira votação, foi **aprovado por unanimidade**, registrando-se apenas correção de erro técnico no sistema de votação. Solicitada dispensa de interstício pelo Vereador **Tadeu de Jesus Salomão**, aprovada por unanimidade. Em segunda votação, o projeto foi **aprovado por unanimidade**. **Primeira votação do Projeto de Lei nº 004/2026 – Poder Executivo** Leitura do Projeto de Lei nº 004, de 23 de janeiro de 2026. Súmula: Autoriza reposição geral anual aos servidores do quadro próprio do magistério e atualização do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, conforme Lei Federal nº 11.738/2008. **Aprovado em primeira votação por unanimidade**. Dispensa de interstício solicitada pelo Vereador **Cesar Augusto de Melo**, aprovada por unanimidade. Em segunda votação, o projeto foi **aprovado por unanimidade**. **Projeto de Lei nº 001/2026 – Poder Legislativo** Leitura do Projeto de Lei nº 001, de 20 de janeiro de 2026. Súmula: Concede reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Ibaiti. **Aprovado em primeira votação por unanimidade**. Dispensa de interstício solicitada pelo Vereador **Tadeu de Jesus Salomão**, aprovada por unanimidade. Em segunda votação, o projeto foi **aprovado por unanimidade**. **Projeto de Lei nº 002/2026 – Poder Legislativo** Leitura do Projeto de Lei nº 002, de 20 de janeiro de 2026. Súmula: Concede reposição inflacionária referente ao período de janeiro a dezembro de 2025 aos subsídios dos Vereadores do Município de Ibaiti. **Aprovado em primeira votação por unanimidade**. Dispensa de interstício solicitada pelo Vereador **Tadeu de Jesus Salomão**, **aprovada por unanimidade**. Em segunda votação, o projeto foi **aprovado por maioria**, registrando-se inconsistência técnica no sistema eletrônico, **posteriormente confirmada a aprovação**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente **André Zaninetti de Matos** agradeceu a presença de todos, convocou os vereadores para a próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 02 de fevereiro de 2026, em horário regimental, e declarou encerrada a sessão.

Certidão

Ata da 16ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 28 de janeiro de 2026, foi **aprovada por unanimidade**, na 44ª Sessão Ordinária realizada em data de 02 de fevereiro de 2026, a hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos
Presidente

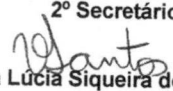

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

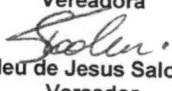

Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 002
1ª e 2ª votações – por dispensa de interstício.

Houve emendas () Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos	X		
2	Carlos Eduardo Pereira	X		
3	César Augusto de Mello	X		
4	José Roberto Altvater	X		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	X		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	X		
7	Tadeu de Jesus Salomão	X		
8	Tânia Pereira da Silva Constantino	X		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		

Aprovação depende de: () *Maioria Simples* (X) *Maioria absoluta* () 2/3

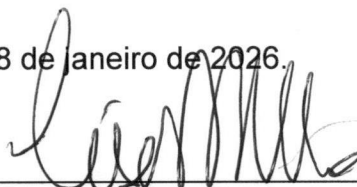
Voto do Presidente: (X) Sim () Não

Projeto aprovado em 1ª e 2ª votações: (X) Sim () Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de janeiro de 2026.



André Zanineti de Matos
Presidente



César Augusto de Mello
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

Secretária Administrativa:

Certifico que o ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2026, oriundo do Poder Executivo, foi aprovado em primeira e segunda votação na 16ª Sessão Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada em 28 de janeiro de 2026, após aprovação do pedido de dispensa de interstício.

Karola T. da Silva
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibiti

Secretaria Administrativa, aos 28 de janeiro de 2026.

1. Ciente;
2. Arque-se provisoriamente, aguardando a sanção.